

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR-CEBM
ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR - ABM**

EDMILSON DUFFECK

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E A
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO MISSÃO INSTITUCIONAL:
ATUALIDADES E PERSPECTIVAS**

**FLORIANÓPOLIS
NOVEMBRO 2011**

EDMILSON DUFFECK

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E A
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO MISSÃO INSTITUCIONAL:
ATUALIDADES E PERSPECTIVAS**

Monografia apresentada como pré-requisito para
conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo
de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Orientador: Cap. BM. Walter Parizotto, Msc.

**Florianópolis
Novembro 2011**

CIP – Dados Internacionais de Catalogação na fonte

D856 Duffeck, Edmilson
O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e a
Preservação do Meio Ambiente como Missão Institucional. /
Edmilson Duffeck. – Florianópolis : CEBM, 2011.
67 f.

1. Meio Ambiente. 2. Missão Institucional. 3. Corpo de
Bombeiros Militar de Santa Catarina. II. Título.

CDD 304.25

Ficha catalográfica elaborada pelas Bibliotecárias Marchelly Porto CRB 14/1177 e Natalí Vicente
CRB14/1105

Edmilson Duffeck

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e a Preservação do Meio Ambiente como Missão Institucional: Atualidades e Perspectivas

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), 15 de novembro de 2011.

Cap BM Walter Parizotto, Msc.
Professor Orientador

Cap BM Guideverson de Lourenço Heisler
Membro da Banca Examinadora

Cap BM Christiano Cardoso
Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pelo dom da vida.

À minha esposa Evanise, por sua constante doação em prol do meu sucesso, pelo amor, amizade e apoio incondicional que sempre me dispensou.

Aos meus filhos Paulo André e Pedro Henrique, pela imensa alegria que diariamente me proporcionam.

A todos os integrantes de turma, pela amizade firmada ao longo do curso.

Ao meu orientador, Capitão BM Walter Parizotto, por ter aceitado mais essa responsabilidade, transmitindo experiência e conhecimento.

“A responsabilidade social e a preservação ambiental significa um compromisso com a vida.”

João Bosco da Silva

RESUMO

O presente trabalho faz um estudo das atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, demonstrando qual o papel que a instituição desenvolve em relação à proteção ambiental. Inicialmente, trata-se das dimensões do meio ambiente, conceito e suas classificações, identificando alguns dos princípios que norteiam as questões ambientais, em especial, aqueles relacionados aos trabalhos realizados pela corporação. Dá-se ênfase à segurança jurídica da atuação da instituição aos trabalhos pautados ao meio ambiente, identificando sua previsão nos textos constitucionais e infraconstitucionais. Sendo também, verificado onde o Corpo de Bombeiros encontra-se inserido nos órgãos ambientais e quais as atividades e projetos desenvolvidos pela corporação que tem vínculo direto com a manutenção dos ecossistemas. Para dar suporte teórico ao estudo, desenvolveu-se uma revisão bibliográfica abrangendo todos estes temas, a qual possibilitou verificar a relevância das atividades desenvolvidas pelo CBMSC na proteção ao meio ambiente. A partir destas pesquisas, conclui-se que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina é uma instituição essencialmente ambiental, pois mesmo que informalmente, há muito tempo já vem desempenhando atividades inerentes à proteção do meio ambiente, porém, precisa ampliar essa competência com a efetiva participação dos integrantes da corporação nas políticas ambientais, atuando de forma ampla nas diversas decisões do processo ambiental do Estado de Santa Catarina, atendendo, dessa maneira, com o estabelecido na Constituição Federal de 1998 e, contribuindo para a garantia de um meio ambiente sadio, equilibrado e com sustentabilidade.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Instituição. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Curso de Combate a Incêndios Florestais.....	37
Figura 2 – filhote de baleia franca encalhada na praia.....	44
Figura 3 – Simulado de acidente com produtos perigosos.....	46
Figura 4 – Jararacuçu capturada em residência em Itajaí.....	49
Figura 5 - demonstrando as atividades desenvolvidas nas praias catarinenses.....	50
Figura 6 - demonstrando a formatura de uma turma de Bombeiros Mirins.....	52

LISTA DE SIGLAS

CBM – Corpo de Bombeiros Militar

CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente

NSCI – Norma de Segurança Contra Incêndios

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 AS DIMENSÕES DO MEIO AMBIENTE.....	14
2.1 Conceitos Básicos.....	14
2.1.1 Meio Ambiente Natural.....	16
2.1.2 Meio Ambiente Artificial.....	17
2.1.3 Meio Ambiente Cultural.....	17
2.1.4 Meio Ambiente do Trabalho.....	18
2.2 Princípios Gerais do Direito Ambiental.....	19
2.2.1 Princípio do direito humano e desenvolvimento sustentável.....	20
2.2.2 Princípio da supremacia do interesse público na proteção do Meio Ambiente.....	20
2.2.3 Princípio da indisponibilidade do Meio Ambiente.....	21
2.2.4 Princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do Meio Ambiente.....	21
2.2.5 Princípio da participação e informação na proteção do Meio Ambiente.....	22
2.2.6 Princípio do ambiente ecologicamente equilibrado.....	23
2.2.7 Princípio da Precaução e Prevenção.....	24
2.3 CBMSC, Meio Ambiente e a Previsão Constitucional.....	25
2.3.1 Previsão Constitucional.....	25
3 CBMSC: ATUALIDADES E PERSPECTIVAS NO QUE SE REFERE À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	28
3.1 O CBM e o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.....	29
3.2 O CBM e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.....	30
3.3 O CBMSC e o Conselho Estadual do Meio ambiente – CONSEMA.....	32
3.4 O CBMSC e o Código Estadual do Meio Ambiente.....	35
3.5 Atividades Ambientais Desenvolvidas pelo CBMSC na Proteção do Meio Ambiente.....	36
3.5.1 Incêndios Florestais.....	36
3.5.1.1 Legislação Federal referente aos Incêndios Florestais.....	38
3.5.1.2 Legislação Estadual referente aos Incêndios Florestais.....	40
3.5.2 Desencalhe de baleias nas praias catarinenses.....	43
3.5.3 Acidentes com vazamentos de produtos tóxicos.....	45
3.5.4 Salvamento de animais silvestres em situação de perigo.....	47
3.5.5 Projetos Sociais desenvolvidos pelo CBMSC que contribuem para a preservação do Meio Ambiente.....	49
3.5.5.1 Projeto Golfinho.....	49
3.5.5.2 Projeto Golfinho e Educação Ambiental	50
3.5.5.3 Projeto Bombeiro Mirim.....	51
3.6 A Necessidade de Otimizar as Ações Ambientais no CBMSC.....	54
4 CONCLUSÃO.....	58
REFERÊNCIAS.....	61

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de abordar aspectos inerentes ao meio ambiente e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). A preocupação com a preservação do meio ambiente deixou de ser apenas de ambientalistas, passando a ser uma preocupação em nível mundial, adotando inclusive políticas governamentais em todo o planeta. Esta preocupação tem como objetivo principal, a valorização da qualidade de vida, por perceber que a sobrevivência do homem depende exclusivamente da preservação dos recursos naturais.

No passado, os poluentes eram dispersos nos ambientes naturais, pois os recursos eram abundantes e considerados infinitos para o uso do homem, achando-se que nunca iriam chegar à escassez, pois à época prevalecia maior preocupação com a industrialização e, por consequência, mais geração de empregos, do que a preservação do meio ambiente. Porém, é fato de que o meio ambiente está sendo cada vez mais degradado e os resultados são assustadores, pois o planeta está com suas reservas naturais comprometidas pelo descaso do homem com o meio em que vive.

Esta pesquisa tem relevância por analisar e discutir as atividades desenvolvidas pelo CBMSC no que tange à manutenção e preservação da vida. Pois quando se refere à vida com relação à proteção do meio ambiente, não se trata apenas das atividades fim do CBMSC que é o atendimento pré-hospitalar ou o resgate de pessoas e bens, mas sim num sentido mais abrangente que é a preservação da vida não só das pessoas que aqui vivem, mas também é preservar a vida das gerações vindouras.

Para o CBMSC esta pesquisa também possui um valor relevante, pois na corporação muito pouco se trata de questões relacionadas ao tema específico, muito se fala em meio ambiente, em preservação, em qualidade de vida, em equilíbrio ecológico, em consciência ambiental, etc.... Porém, não se sabe exatamente quais as atividades desenvolvidas pela corporação que cumprem a sua função social e a sua missão institucional na preservação desse ambiente. Será desta forma, um material disponível para consultas, logicamente sem a pretensão de esgotar o assunto, apenas para despertar uma consciência ambiental por parte de todos os integrantes desta corporação.

Para o autor, o tema é fascinante, pois toda e qualquer degradação ambiental¹ a esse bem tão precioso e tão necessário à vida, afeta não só ao particular ou ao meio que sofreu o ato lesivo, mas sim atinge toda a coletividade, é, portanto, um bem de interesse difuso², e

¹ Degradação ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente.

² Interesses difusos são aqueles que abrangem número indeterminado de pessoas unidas pelas mesmas causas e interesses.

que merece especial proteção por parte do Estado e de cada um de nós. Também é particularmente especial para o autor por ter certa experiência na área, devido ter trabalhado vários anos na Polícia Militar de Proteção Ambiental e conhecer a realidade de nosso Estado, com relação às diversas atividades consideradas lesivas e degradantes a esse bem indisponível, necessário e fundamental à manutenção da vida. Conforme os ensinamentos de Milaré (2004, p. 213) “[...] a proteção ao meio ambiente é pressuposto para o atendimento de outro valor fundamental – o direito à vida”.

O Objetivo geral do tema em questão consiste em demonstrar, através da legislação e das ações desenvolvidas pelo CBMSC, qual o papel que a instituição desenvolve em relação à proteção do meio ambiente.

Como objetivos específicos, procurar-se-á conscientizar os integrantes do CBMSC, sobre a importância da preservação do meio ambiente, visualizar quais as atividades desenvolvidas pela corporação que têm relação direta com a preservação ambiental, identificar onde o CBMSC está inserido como órgão integrante do Poder Público responsável pela proteção dos ecossistemas e incentivar com o caráter educativo programas de educação ambiental no CBMSC.

Este trabalho divide-se em quatro capítulos, onde o primeiro é composto apenas desta parte introdutória.

No segundo capítulo, serão abordados aspectos relevantes sobre a conceituação do meio ambiente e suas divisões (meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho), divergências com relação à expressão “meio ambiente”, e alguns dos vários princípios do direito ambiental que o norteiam, descrevendo estes princípios e demonstrando a importância deles para a manutenção da vida na Terra. Também, apresenta-se a previsão Constitucional das obrigações do CBMSC na efetiva atuação de ações para preservação do meio ambiente.

No terceiro capítulo, trata-se das perspectivas da corporação no cenário estadual no que se refere à preservação ambiental, bem como se faz alusão a inclusão da instituição no recente Código Estadual do Meio Ambiente e no Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), também da representatividade do CBM no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Destaca-se que a instituição é um órgão do Poder Público Estadual, oficialmente de interesse ambiental e que há muito tempo vem executando ações sociais e administrativas com o escopo de preservação do meio ambiente. Também, procura-se fazer uma análise das atividades desenvolvidas pelo CBMSC e que têm vinculação direta na proteção do meio ambiente (incêndios florestais, desencalhe de baleias, acidentes envolvendo

produtos químicos, salvamento de animais silvestres, etc...). Destaca-se também, nesse capítulo, os diversos projetos sociais desenvolvidos pela instituição e que tem dentre outros objetivos, despertar a consciência ecológica nos participantes.

O quarto capítulo consiste das conclusões e considerações a respeito do tema abordado.

Esta pesquisa tem natureza qualitativa, caracterizando-se como pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, com o objetivo de se demonstrar, através da legislação e das ações desenvolvidas pelo CBMSC, qual o papel que a instituição desenvolve atualmente em relação à proteção do meio ambiente.

A pesquisa qualitativa idealiza um exame dirigido de forma a apreciar com mais rigor determinado assunto, buscando definições e traduções de modo mais coerente, na presença do pesquisador.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Em Ciências Sociais, preocupa-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2002 apud MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 271).

Quanto aos meios, é entendida como sendo uma pesquisa bibliográfica, onde para Lakatos e Marconi (2005) é um estudo sobre um tema relevante e representativo, investigado sob diversos ângulos e aspectos, utilizando-se de materiais já elaborados, constituídos principalmente livros, artigos científicos e legislações.

Gil (2009, p. 45) assevera que: “a principal vantagem, da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Também foi utilizada a pesquisa documental, que tem bastante semelhança com a pesquisa bibliográfica, cuja diferença fundamental é a natureza das fontes e o tipo de documento, neste sentido Gil (2009, p. 46), se manifesta dizendo que:

existem os documentos de primeira mão, que não receberam nenhum tratamento analítico. Nesta categoria estão os arquivos de órgãos públicos e instituições privadas tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, artigos políticos, etc., [...] e os documentos de segunda mão que de alguma forma já foram analisados tais como: relatórios de pesquisa; relatórios de empresas; tabelas estatísticas etc.

Segundo Gil (2009), a pesquisa documental apresenta uma série de vantagens por ser uma fonte rica e estável de dados. Outra vantagem está no custo em relação a outros métodos de pesquisa, apenas depende do tempo disponível do autor.

Quanto aos fins, a pesquisa pode ser classificada como exploratória, uma vez que, segundo Gil (2009, p. 41), “estas pesquisas proporcionam maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, [...] seu planejamento é bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado”.

Ainda, a pesquisa é monográfica a qual “consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações”. (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 92).

Quanto ao método utilizado foi o dedutivo, que segundo Marconi; Lakatos (2010, p. 256-257),

é o processo pelo qual, com base em enunciados ou premissas , se chega a uma conclusão necessária, em virtude da correta aplicação de regras lógicas. [...] o raciocínio parte do geral para chegar ao particular. [...] O processo dedutivo leva o pesquisador do conhecido para o desconhecido, mas também de alcance limitado.

Para realizar o objetivo do presente trabalho, será utilizada especificamente uma pesquisa doutrinária a partir da consulta a diversos livros, artigos e trabalhos acadêmicos que tratam da questão ambiental, conceituando-se o bem jurídico tutelado (meio ambiente), alguns princípios que regem o direito ambiental, o CBMSC e a previsão constitucional e infraconstitucional na preservação do meio ambiente, quais as atividades desenvolvidas atualmente e quais as perspectivas vislumbradas para o futuro.

2 AS DIMENSÕES DO MEIO AMBIENTE

Iniciando o presente trabalho, e em razão da importância para compreensão ao estudo do tema, se faz necessário um breve retrospecto conceitual a respeito de meio ambiente, bem como de alguns princípios que o guiam no direito ambiental brasileiro.

2.1 Conceitos Básicos

Antes de adentrar na temática, necessário se faz advertir que os danos ambientais não se restringem apenas à determinada região, estado ou ao país da ocorrência. Um dano ambiental pode ser praticado em determinado local e acabar repercutindo em outros lugares, e em diferentes épocas ou tempos, uma vez que os fenômenos naturais não se limitam a fronteiras nem tampouco ao tempo³.

Portanto, os problemas ambientais não se restringem apenas a municípios, estados ou países. Meio ambiente como já foi dito, é de interesse difuso, ou seja, é de interesse de toda pessoa humana. Daí, a necessidade de convenções e tratados internacionais, visando uma adoção de regras similares entre todos os países do mundo.

Silva e Fracalossi (2010, p. 83-84) aduz que as grandes consequências ambientais, principalmente climáticas, têm relação direta com o aumento da população nas últimas décadas.

A mudança do clima na Terra está diretamente relacionada ao fato de que a população mundial duplicou nos últimos quarenta anos, existe hoje no planeta aproximadamente seis bilhões de pessoas e uma relação delicada quanto aos recursos ambientais. As questões relacionadas ao meio ambiente começam a ganhar vulto sob a ótica internacional nas três últimas décadas do século passado. Essa preocupação cresce a cada dia, principalmente em decorrência do aumento da população mundial, da exploração desenfreada dos recursos ambientais, das mudanças climáticas, da destruição das florestas, extinção das espécies, esgotamento da água potável e destruição da camada de ozônio.

A preocupação internacional com o meio ambiente não é matéria recente, pois desde a década de 70, o mundo já demonstrava preocupação com a qualidade do ambiente.

Com isso os diversos Estados passaram a buscar soluções conjuntas visando o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação da natureza. Cinco podem ser considerados os principais marcos delimitadores da “defesa internacional” do meio ambiente: Conferência de Estocolmo, 1972; Rio, 1992; Protocolo de Kyoto, 1997; Rio + 10, 2002; Conferência de Bali, 2007 e Conferência de Copenhague-COP 15, 2009. (SILVA; FRACALOSSO, 2010, p. 84)

³ São Vários os exemplos; o efeito estufa (buraco na camada de ozônio), contaminação dos lençóis freáticos, poluição atmosférica, etc.

Para melhor entendimento e para introduzir-se a ideia do conceito de meio ambiente na legislação ambiental brasileira é importante observar a Lei Maior do nosso país, ou seja, a Constituição Federal de 1988, onde o meio ambiente, pela primeira vez na história do direito, foi objeto de tratamento minucioso no texto constitucional, considerado como parte integrante do patrimônio público e indispensável à existência da vida e à manutenção de sua qualidade. Portanto, nessa condição, deve ser objeto de atenção e proteção especial por parte do Poder Público e da coletividade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, caput, não chega a definir meio ambiente; apenas esboça uma conceituação, em ao espírito da Carta Magna. Ao afirmar que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, acentua o caráter patrimonial do meio ambiente e, por suposto, parte de uma conceituação fisiográfica ao fundamentá-lo sobre o equilíbrio ecológico e a sadia qualidade de vida. (MILARÉ 2004, p. 80-81)

Neste sentido, verifica-se que o texto constitucional visa proteger a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida humana. O interesse em questão, objeto de proteção, pertence à coletividade como um todo, a um número indeterminado de pessoas que integram esse meio. Trata-se de um interesse difuso, o que é superior ao interesse coletivo e ao interesse particular, sendo esta a primeira noção de meio ambiente legalmente instituído, para a definição nos tópicos seguintes.

Os conceitos de meio ambiente são amplos, porém, anterior a nossa Constituição Federal, o legislador infraconstitucional definiu meio ambiente no art. 3º, inciso I, da Lei da Política Nacional do Meio ambiente (6.938/1981), como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981).

Neste conceito, alguns doutrinadores criticam a definição do termo meio ambiente pela legislação, pois meio é aquilo que está no centro de alguma coisa. Ambiente indica lugar ou área onde habitam os seres vivos. Assim na palavra “ambiente” está também inserido o conceito de meio. (SIRVINSKAS, 2003)

Freitas (2001) com o mesmo entendimento comenta sobre a expressão meio ambiente e as críticas que o termo sofre por ser redundante, pois a palavra ambiente significa o que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas, sendo a palavra ambiente, suficiente para a compreensão da matéria.

Dessa forma, diante da dificuldade de definir o tema, são necessárias algumas considerações sobre o mesmo, sob o viés da doutrina pátria, visando considerar o elemento humano como parte do mundo natural.

Conforme nos ensina Silva (1997, p. 2), “a palavra ambiente indica esfera, o círculo, o âmbito que nos cerca, em que vivemos”. Denota-se certa redundância, uma vez que meio e ambiente são palavras sinônimas. E atesta dizendo que:

Meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas; buscando nesta integração assumir uma concepção unitária do ambiente compreensiva dos recursos naturais e culturais. (SILVA, 1997, p. 2)

Meio ambiente é uma questão que admite ampla interpretação, posto que Séguin (2002, p. 19), amplia a dimensão e afirma que “ambiente envolve aspectos naturais, culturais, artificiais e do trabalho, que possuem regulamentação própria, com institutos jurídicos diferentes, apesar de complementares”.

São muitos os conceitos do que vem a ser o meio ambiente, porém ao pesquisar sobre a realidade e a definição legal da palavra “meio ambiente” observa-se a ambigüidade da expressão utilizada. Mas apesar de ampla, a definição legal contempla basicamente o meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho.

Realizadas estas breves explicações sobre o meio ambiente, faz-se necessário uma breve análise acerca do meio ambiente e suas classificações.

2.1.1 Meio Ambiente Natural

O meio ambiente natural ou físico constitui-se pela atmosfera, pelos elementos da biosfera, pelas águas (inclusive pelo mar territorial), pelo solo, pelo subsolo (inclusive recursos minerais), pela fauna e flora. Concentra-se o fenômeno da homeostase⁴, ou seja, no equilíbrio entre os seres vivos e o meio onde vivem. (FIORILLO, 2010)

O meio ambiente natural encontra respaldo jurídico tutelado pelo caput do art. 225 e pelo § 1º I, III e VII do mesmo diploma legal, o qual prescreve:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

[...]

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas, somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

[...]

⁴A homeostase pode ser definida como o equilíbrio necessário para a manutenção da vida.

VII – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988)

Segundo Silva (1997, p. 2), “meio ambiente natural ou físico, é constituído pelo solo, a água, o ar atmosférico e a flora, enfim, pela interação dos seres vivos e seu ambiente”.

2.1.2 Meio Ambiente Artificial

O meio ambiente artificial é compreendido por todo espaço urbano construído, onde consiste das edificações, chamado também de espaço urbano fechado e pelos equipamentos públicos, chamados de espaço urbano aberto. (FIORILLO, 2010)

Silva (1997, p. 2) corrobora com a definição acima e diz que:

meio ambiente artificial, é constituído pelo espaço urbano construído, consubstanciado no conjunto de edificações (espaço urbano fechado) e dos equipamentos públicos (ruas, praças, áreas verdes, espaços livres em geral: espaço urbano aberto).

Meio ambiente artificial é constituído principalmente pelas cidades, o que faz com que esse ambiente fique cada vez mais povoado com o aumento desenfreado da população rural que busca as cidades com a expectativa de uma vida melhor, ocupando por vezes, áreas impróprias para edificações, com a ocupação de encostas de morros, causando sérios problemas ambientais.

2.1.3 Meio Ambiente Cultural

Preleciona Silva (1997, p. 2), que “meio ambiente cultural, é integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que, embora artificiais, em regra, como a obra do homem, pelo sentido de valor especial que adquiriu ou de que impregnou”.

Porém se analisarmos o disposto no art. 216, inciso V, da Constituição federal 1988, percebe-se que não se pode considerar como meio ambiente cultural somente aquele produzido pelo homem, pois o referido artigo faz referência também aos conjuntos urbanos e sítios arqueológicos, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

Silva e Fracalossi (2010) esclarecem que a proteção ao meio ambiente cultural não surgiu apenas com o advento da Constituição Federal de 1988, ao se verificar os instrumentos normativos e legais à cultura e ao ambiente cultural, constata-se que desde 1937,

através do Decreto-Lei nº 25, o qual instituía a organização e a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; em 1941 o Decreto-Lei nº 3.365, que tratava das desapropriações por utilidade pública com a finalidade de conservação do patrimônio cultural; em 1961 a Lei nº 3.924, que tutelava os monumentos arqueológicos e pré-históricos; em 1991 a lei nº 8.313, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, com a finalidade de captar recursos para os projetos culturais; em 1998 a Lei nº 9.605, capitulou crimes contra o patrimônio cultural, prevendo sanções penais e administrativas aos danos causados a esse patrimônio; e em 2000 o Decreto nº 3.551, institui o registro de todos os bens culturais que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

Preservar o ambiente cultural é preservar a história e a identidade do povo brasileiro para transmitir às gerações posteriores.

2.1.4 Meio Ambiente do Trabalho

O direito ambiental, não se preocupa apenas com a poluição e a degradação ambiental que as empresas produzem ao meio ambiente, mas também, preocupa-se com a exposição de agentes agressivos à saúde dos trabalhadores (SIRVINSKAS, 2003), nesse contexto, pode-se conceituar meio ambiente do trabalho como sendo o local onde o trabalhador desenvolve suas atividades. E prossegue dizendo:

Não se limita ao empregado; todo trabalhador que cede a sua mão-de-obra, exerce sua atividade em um ambiente de trabalho, o meio ambiente laboral não se restringe ao espaço interno da fábrica ou da empresa, mas se estende ao próprio local de moradia ou ao ambiente urbano [...] O meio ambiente do trabalho deve ser adequado e sadio para o trabalhador. (SIRVINKAS, 2003, p. 303),

Meio ambiente do trabalho é aquele que tem relação direta com a segurança do trabalhador no seu local de trabalho, em regra geral, está localizado nos centros urbanos e deve ser protegido de forma a proporcionar melhor qualidade de vida ao trabalhador. (SIRVINSKAS, 2003)

É salutar que todas as instituições, empresas públicas ou privadas, realizem trabalhos voltados ao ambiente de trabalho, conforme dispõe a Política Estadual de Educação Ambiental, Lei nº 13.558, de 17 de novembro de 2005, em seu art.3º, inciso V, assim define:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

[...]

V - às empresas públicas e privadas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente, além de contribuir de forma a

incentivar o patrocínio e a execução de projetos voltados à área de educação ambiental. (SANTA CATARINA, 2005)

Segundo Figueiredo (2008) o meio ambiente do trabalho consiste na inserção do homem em seu ambiente de trabalho, e abrange toda a extensão da empresa, uma vez que um ambiente de trabalho limpo, sadio, seguro, tranqüilo e harmônico é uma necessidade essencial para a vida humana nos dias atuais e com a sociedade em constante desenvolvimento.

2.2 Princípios Gerais do Direito Ambiental

Os princípios constituem-se em fontes basilares para qualquer ramo do direito. Princípio é aqui utilizado como alicerce ou fundamento do Direito. (MACHADO, 2010)

A ideia de um princípio ou sua conceituação designa a estruturação de um sistema de conceitos, pensamentos ou normas, e sobre a temática se manifesta Reale (1980, p. 299), dizendo que princípios são:

[...] verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis.

Segundo Sirvinskas (2006), princípio pode ser definido como sendo a base, o alicerce, o início de alguma coisa. Corroborando ainda, pode-se trazer os ensinamentos de Mello (2006, p. 464) o qual se manifesta dizendo que:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos.

Para tanto, é ampla a temática sobre a conceituação do que é princípio, porém ao pesquisar sobre a realidade e a definição legal da palavra “princípio”, observa-se que todas as definições nos conduzem ao entendimento de que princípio constitui um fundamento, um alicerce e uma base para um sistema, de forma a garantir-lhe a sua validade.

O Direito Ambiental apresenta inúmeros princípios que serão arrolados por diversos doutrinadores, porém, serão demonstrados abaixo alguns dos principais princípios que norteiam o Direito Ambiental e que mais se identificam com o tema deste trabalho.

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma”. (MELLO, 2006, p. 464)

2.2.1 Princípio do direito humano e desenvolvimento sustentável

O princípio do direito humano é decorrente do primeiro princípio da Declaração de Estocolmo de 1972, o qual estabelece que “os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente.” (SIRVINSKAS, 2003)

Discordando com o enunciado acima, Machado (2010), afirma que o homem não pode ser considerado a única preocupação para o desenvolvimento sustentável. A natureza deve também ser motivo de preocupação e deve integrar o desenvolvimento sustentável. Haverá casos que para se conservar a vida do homem, será preciso preservar a vida das plantas e dos animais.

O princípio do desenvolvimento sustentável procura a conciliação entre a proteção do meio ambiente com o constante desenvolvimento sócio-econômico, de forma a proporcionar uma melhoria da qualidade de vida do homem na terra, utilizando de forma racional os recursos naturais disponíveis e renováveis. (SIRVINSKAS, 2003)

2.2.2 Princípio da supremacia do interesse público na proteção do Meio Ambiente

No ordenamento jurídico brasileiro, tal princípio encontra fundamento na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, no art. 2º, inciso I, que considera o meio ambiente como sendo patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo. (BRASIL, 1981)

Também encontramos a tutela jurídica no caput do art. 225, da Constituição Federal que se refere ao meio ambiente como “[...] bem de uso comum do povo e essencial à **sadia qualidade de vida**, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Segundo Silva e Fracalossi (2010) sadia qualidade de vida não significa apenas ausência de doenças, para que o ser humano viva bem é necessário que todos os fatores ambientais (ar, água, solo, flora, fauna, etc..) estejam devidamente equilibrados para que ocorra um equilíbrio dinâmico entre o homem e o meio ambiente.

Desta feita, considerando a proteção ao meio ambiente um interesse público, tal princípio pressupõe que os interesses da coletividade são superiores e prevalecem quando em confronto aos interesses particulares.

2.2.3 Princípio da indisponibilidade do Meio Ambiente

O meio ambiente, por ser considerado um bem de uso comum do povo, portanto da coletividade, não pode, desta forma, ser integrado ao patrimônio disponível do Estado e principalmente do particular, estando assim sempre indisponível, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal, essa indisponibilidade se fundamenta no dever de defender e preservar o meio ambiente para garantir a qualidade de vida atual e das gerações vindouras.

2.2.4 Princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do Meio Ambiente

Este princípio decorre do princípio 17 da Conferência de Estocolmo⁵, o qual estabelece que “deve ser confiado às instituições nacionais competentes a tarefa de planejar, administrar ou controlar a utilização dos recursos ambientais dos estados, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente”.

A lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, no art. 9º, relaciona quais são os instrumentos que o Poder Público possui para a preservação do meio ambiente.

Silva e Fracalossi (2010, p. 300-301), comentam sobre os mecanismos do Poder Público na Política Nacional do Meio Ambiente.

Esses instrumentos devem ser entendidos como os meios utilizados pelo Poder Público na tarefa de concretização e manutenção do equilíbrio ambiental. São as medidas, meios e procedimentos pelos quais o Poder Público executa a Política Ambiental tendo em vista a realização concreta de seu objeto, ou seja, a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, e do equilíbrio ecológico.

Também encontramos guarida a esse princípio no caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988, que prescreve o seguinte: [...] impondo-se **ao Poder Público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Silva (2010) por este princípio, o Poder Público dever intervir imediatamente para proteger o meio ambiente sempre que necessário e as circunstâncias justificarem tal intervenção, não podendo esquivar-se diante de situações com provável risco ambiental, devendo lançar mão de seus poderes de império, com legislações e instrumentos administrativos que garantam a sua efetiva proteção.

⁵Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente no período de 5 a 16 de junho de 1972.

2.2.5 Princípio da participação e informação na proteção do Meio Ambiente

O princípio da participação comunitária, não é exclusividade do Direito Ambiental, e sim de todos os ramos do direito, esse princípio expressa a idéia de que para que ocorra a resolução dos problemas do ambiente deve-se ter uma ação conjunta e participativa entre a sociedade e o Estado, através da participação efetiva e democrática dos diferentes grupos sociais para a formação de políticas públicas ambientais. (MILARÉ, 2004)

Em apoio ao texto acima, Sirvinskas (2006, p.30), diz que o princípio da participação e informação na proteção do meio ambiente, é “o princípio democrático que assegura ao cidadão a possibilidade de participação das políticas públicas ambientais. Essa participação poderá dar-se em três esferas: legislativa, administrativa e processual”.

A participação popular, com objetivo de preservação e conservação do meio ambiente teve maior ênfase a partir da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1992 no Rio de Janeiro, onde em seu art. 10 diz que “o melhor modo de tratar as questões do meio ambiente é assegurando a participação de todos os cidadãos interessados, no nível pertinente”. (SIRVINSKAS, 2003)

Com relação ao princípio da informação, a Declaração do Rio de Janeiro de 1992, também faz menção no princípio 10, ao afirmar que “no nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades”. (SIRVINSKAS, 2003)

A informação ambiental não tem por finalidade formar opiniões, mas sim formar consciência ambiental e por isso deve ser transmitida a toda população sem exceção, neste contexto Sirvinskas (2003, p. 100), se manifesta dizendo:

A informação ambiental deve ser transmitida de forma a possibilitar tempo suficiente aos informados para analisarem a matéria e poderem agir diante da Administração Pública e do Poder Judiciário. A informação ambiental deve ser precisa nas Convenções Internacionais, de forma a atingir não somente as pessoas do país onde se ao ambiente, como também atingir as pessoas de países vizinhos que possam sofrer as conseqüências do dano ambiental.

O direito à informação encontra também previsão legal no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, o qual prescreve que “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. (BRASIL, 1988). Também na Lei 6.938/81, em seu art. 9º, inciso XI, estabelece que é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente a

garantia de informações ou medidas de proteção do meio ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las quando inexistentes. (BRASIL, 1981).

Ressalte-se também Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, a qual dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, o qual prescreve:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:

I - qualidade do meio ambiente;

II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;

III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;

IV - acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;

V - emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos;

VI - substâncias tóxicas e perigosas;

VII - diversidade biológica;

VIII - organismos geneticamente modificados. (BRASIL, 2003)

Vale destacar que a educação ambiental também decorre do princípio da participação na tutela do meio ambiente, ficando expressamente prevista na Constituição Federal de 1988, no art. 225, § 1º, VI, o qual estabelece o dever do Poder Público à promoção de educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (BRASIL, 1988)

2.2.6 Princípio do ambiente ecologicamente equilibrado

Com relação a esse princípio, faz-se necessário trazer os ensinamentos de Milaré (2004), o qual diz que para que tenhamos um meio ambiente sadio e equilibrado, o qual na verdade é uma extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da nossa existência física, quer quanto ao aspecto da dignidade desta existência, é a qualidade de vida que faz com que valha a pena viver.

O conceito de equilíbrio não é estranho ao Direito. Pelo contrário, a busca do equilíbrio nas relações pessoais e sociais tem sido um fim a ser atingido nas legislações, porém esse estado de equilíbrio não visa à obtenção de uma situação de estabilidade absoluta, em que nada se altere. (MACHADO, 2010)

Dessa forma, a agressão ao meio ambiente, é na verdade, um atentado ao principal direito do ser humano, que é o direito à vida, e à sua própria existência.

2.2.7 Princípio da Precaução e Prevenção

Segundo Canotilho e Leite (2010, p. 62) “O princípio da precaução funciona como uma espécie de “in dubio pro ambiente”, na dúvida sobre a perigosidade de uma certa atividade para o ambiente, decide-se a favor do ambiente e contra o potencial poluidor”.

Desta feita, entende-se que pelo princípio da precaução, é o empreendedor (poluidor) que têm o ônus de provar que sua atividade não é causadora de poluição, ou prejuízos ambientais.

O princípio da prevenção implica em adotar medidas prévias ao dano concreto, ondas as causas e consequências são sabidas, ou pelo menos trabalhar para que os danos e efeitos sejam minorados. (CANOTILHO; LEITE, 2010)

Milaré (2007, p. 767) diz que “o princípio da prevenção tem como objetivo impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente, através da imposição de medidas acautelatórias, antes da implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras”

De acordo com a máxima popular “mais vale prevenir do que remediar”, então pelo princípio da prevenção, mais vale se antecipar aos danos e prejuízos do que tentar repará-los depois de ocorrido.

Canotilho e Leite (2010), explicam porque é mais vantajoso prevenir e se antecipar aos eventos danosos ao meio ambiente:

- Mais vale prevenir, porque, em muitos casos, depois da ocorrência os danos são irreversíveis;
- Mais vale prevenir, porque mesmo que o ambiente possa ser reconstituído, se torna inviável pela onerosidade;
- Mais vale prevenir, porque é muito mais dispendioso despoluir do que prevenir.

Milaré (2007, p. 766), faz uma distinção entre o princípio da precaução e o da prevenção, afirmando que o primeiro “trata de riscos ou impactos já conhecidos pela ciência”, enquanto o segundo “se destina a gerir riscos ou impactos desconhecidos”.

O princípio da precaução distingue-se basicamente do princípio da prevenção, por exigir uma tutela antecipatória do ambiente. Enquanto a prevenção requer que os perigos já comprovados sejam corrigidos e eliminados, a precaução determina a ação para eliminar possíveis impactos danosos no ambiente a qual deve ser tomada antes de um nexo de causa e efeito. (MILARÉ, 2007)

Com base nessas considerações a respeito de alguns princípios do direito ambiental, fica claro, que não se pode deixar a vontade individual prevalecer na questão ambiental, pois toda degradação e toda atividade danosa ao meio ambiente afeta toda a sociedade, o meio ambiente é um bem de uso comum de todos e protegido por lei, sendo portanto, necessário um trabalho constante de conscientização para a preservação dos recursos naturais como forma de sobrevivência e melhoria na qualidade de vida de toda a população.

Passa-se agora a discorrer sobre as previsões constitucionais que tratam da preservação ambiental no CBMSC.

2.3 CBMSC, Meio Ambiente e a Previsão Constitucional

2.3.1 Previsão Constitucional

A missão dos Corpos de Bombeiros encontra respaldo legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 42 e no § 5º, inciso V, art. 144, que trata em seu Capítulo III da Segurança Pública, definiu a competência dos corpos de bombeiros militares, conforme se vê:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I –

[...]

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º [...]; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições estabelecidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988)

Neste contexto, confere-se, que o § 5º, do art. 144, da Constituição Federal, estabelece que aos CBM, compete executar atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas em lei. Note-se que se trata de uma norma de eficácia limitada, ou seja, é muito frágil, pois depende de uma regulamentação em legislação especial para sua eficácia, em especial as atribuições relacionadas ao CBM.

No âmbito estadual o dispositivo legal encontra-se tipificado no Capítulo III-A, do art. 108, da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, com a redação da Emenda

Constitucional nº 33, de 13 de junho de 2003, a qual, de forma detalhada prescreve sobre a competência e atribuições do CBMSC:

Art. 108 — O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

I - realizar os serviços de prevenção de **sinistros ou catástrofes**, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II - estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, **catástrofe** ou produtos perigosos;

III - analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei;

IV - realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V - colaborar com os órgãos da defesa civil;

VI - exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

VII - estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII - prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial. (SANTA CATARINA, 1989, grifo nosso)

Observa-se que o primeiro inciso do artigo supramencionado, de forma bastante ampla, abrange praticamente todas as competências do CBMSC, definindo-se em área técnica, operacional e preventiva.

Importante também destacar que em nenhum momento nas atribuições tipificadas tanto na Constituição Federal como na Constituição Estadual aparece a expressão “meio ambiente” como competência e atribuição do CBMSC. No entanto, traz como uma das atribuições a prevenção de sinistros ou catástrofes. Neste contexto, faz-se oportuno a distinção dos termos.

Sinistro é um evento limitado no tempo e no espaço, no qual uma comunidade sente brusco perigo e destruição de seus serviços fundamentais, seguido por dispersão humana, perdas materiais e ambientais, que frequentemente extrapolam a capacidade dessa comunidade em lidar com as consequências do sinistro sem ajuda externa.

Catástrofe é semelhante ao conceito de sinistro. O que os diferencia é a grandeza ou a magnitude das consequências, e nesse caso, a catástrofe possui dimensões mais extensas, podendo ser quantificada quanto às perdas humanas, financeiras e ecológicas. (QUARANTELLI, 1998 apud ALMEIDA; PASCOALINO, 2009)

Existe uma grande divergência doutrinária quanto à definição do que é catástrofe, contudo, dos diversos conceitos, constata-se que todos conduzem basicamente para duas classificações, ou seja, as catástrofes naturais e as induzidas pelo homem. Apesar disso, ainda existem vários questionamentos quanto a essa classificação, por entender-se que todas são desencadeadas, mesmo que de forma indireta, pela intervenção humana. Por exemplo, a

degradação ecológica e o aquecimento progressivo do planeta modificam o clima devido a uma ação humana, contribuindo para a frequência e intensidade desses eventos. (BRAINE 2006 apud SANTOS, 2008)

Quando se fala em catástrofe nota-se que o termo é extremamente abrangente e engloba uma série de fatores:

- **Catástrofes Naturais:** geológicas (terremotos, erupções vulcânicas, aluamentos de terra), climatológicas (tempestades, furacões maremotos, chuvas intensas e ondas de calor, seca com fome e incêndios), bacteriológicas (epidemias), zoológicas (térmitas, ratos, etc.);
- **Catástrofes Tecnológicas ou Acidentais:** Incêndios envolvendo habitações ou florestas, aluamentos de edificações, inundações por ruptura de barragens, explosão de depósitos de carburantes, acidentes técnicos em fábricas, em plataformas petrolíferas marítimas, em complexos químicos, centrais nucleares, acidentes envolvendo meios de deslocação ferroviário, marítimo ou aéreos, acidentes em transporte de matérias perigosas;
- **Catástrofes de Guerra:** bombardeamentos envolvendo bombas convencionais ou nucleares, invasão do país por um exército inimigo, ataque utilizando armas químicas ou bacteriológicas, terrorismo de guerra;
- **Catástrofes Sociais:** Tumultos, pânico em locais com grandes aglomerações de pessoas, fome, terrorismo civil. (NOTO et al, 1994 apud SANTOS, 2008, p. 25, grifo nosso)

Assim, quando o legislador constituinte atribuiu ao CBMSC, a realização de serviços para a prevenção de sinistros ou catástrofes, abriu uma gama de atividades a serem desenvolvidas pela corporação com relação à proteção ambiental, impera destacar aqui, que quando se fala em catástrofe, entende-se que é tudo aquilo que ocorre em grande magnitude e seus efeitos são tão vastos e difíceis de serem imagináveis, pois podem ocorrer a qualquer momento e em qualquer ambiente.

É, portanto, imprescindível que a instituição em atendimento ao disposto no texto constitucional, desenvolva ações que visem à proteção do ecossistema prevenindo ou minimizando os danos provocados por esses eventos de grande magnitude, cada vez mais recorrentes no Estado de Santa Catarina.

3 CBMSC: ATUALIDADES E PERSPECTIVAS NO QUE SE REFERE À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Para melhor entendimento da matéria, torna-se indispensável trazer à baila um breve histórico da instituição CBMSC.

No estado de Santa Catarina, a primeira Seção de Bombeiros, surgiu com a Lei nº 1.137, de 30 de setembro de 1917, anexa à Força Pública. Posteriormente, com a Lei nº 1.288, de 16 de setembro de 1919, que foi sancionada no governo de Hercílio Luz, criava-se então uma Seção de Bombeiros com integrantes da Força Pública que somente se organizou em 26 de setembro de 1926, hoje Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, tendo como primeiro comandante o 2º Tenente Waldemiro Ferraz de Jesus. (LACOWICZ, 2002)

Conforme registros, a primeira ocorrência atendida pela Seção de Bombeiros aconteceu no centro da cidade de Florianópolis em 02 de outubro de 1926, na Rua Tenente Silveira, nº 06, onde a guarnição de bombeiros conseguiu chegar a tempo e combater um princípio de incêndio que teve como foco inicial uma chaminé da residência evitando sua propagação. Começava então a caminhada da corporação rumo ao desenvolvimento e na busca da moderna tecnologia, para a prevenção e combate a incêndios, salvamentos e socorros de urgência. (KNIHS, 1998 apud LACOWICZ, 2002)

Em Santa Catarina o CBM, há muito tempo buscava sua autonomia administrativa e financeira da Polícia Militar, com intuito de transformar-se em uma instituição independente.

Acreditamos que os processos de emancipação são irreversíveis e sem retorno, haja vista que da forma como se encontram dentro das Polícias Militares, não conseguem atender com plenitude a sua missão constitucional. Para a PM⁶, o Corpo de Bombeiros Militar é mais um encargo e preocupação. Com sua autonomia, deixará de preocupar o comando da corporação, que poderá dedicar todos os seus esforços para a atividade policial. Assim ganham a PM, o Corpo de Bombeiros Militar e toda a comunidade. (LACOWICZ, 2002, p. 13)

A emancipação do CBMSC, só aconteceu por força da Emenda Constitucional nº 33, de 13 de junho de 2003, o que possibilitou uma considerável abrangência do número de municípios atendidos pelo CBMSC, possibilitando a abertura de quartéis, compra de viaturas e equipamentos.

Anterior a desvinculação da Polícia Militar, o CBMSC estava presente em pouco mais de trinta municípios com apenas três Batalhões de Bombeiros. Atualmente a corporação conta com doze batalhões em atividade e se faz presente com unidades instaladas em noventa e seis municípios catarinenses.

⁶ PM - Polícia Militar

Desta forma, pode-se observar o constante desenvolvimento desencadeado pela instituição desde sua desvinculação da Polícia Militar, em 2003, sempre buscando expandir suas áreas de atuação, de forma a melhor atender a sociedade catarinense.

O CBMSC deixou de ser percebido como um órgão público destinado unicamente a apagar incêndios e sua competência vem sendo ampliada a cada dia em decorrência de sua moderna atuação. Essa competência além dos serviços típicos de bombeiro (preservação de vidas, bens e patrimônio, etc...), definidas através das legislações vigentes, vem criando força em matérias de natureza ambiental, nas diversas esferas de competência, conforme se verifica a inclusão da corporação no Sistema Nacional do meio ambiente (SISNAMA), Conselho Nacional do Meio ambiente (CONAMA), no Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e no recente Código Florestal do Estado de Santa Catarina, conforme se passa a discorrer adiante.

3.1 O CBM e o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA

O Sistema Nacional do meio ambiente foi criado pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a qual em seu art. 6º define a constituição do sistema. (BRASIL, 1981)

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - Órgão Superior: o Conselho Superior do Meio Ambiente – CSMA, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da Política Nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, adotado nos termos desta Lei, para assessorar, estudar e propor ao Conselho Superior do Meio Ambiente – CSMA diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e os Recursos Naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;

III - Órgão Central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com a finalidade de coordenar, executar e fazer executar, como órgão Federal, a Política Nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o Meio Ambiente, e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

IV - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Federal Direta ou Indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou aquelas que disciplinam o uso de recursos ambientais;

IV – Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programa, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

V - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Os Estados na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo, deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando, solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades do IBAMA. (BRASIL, 1981)

Dentro desta visão de responsabilidade compartilhada, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

é composto de diversos órgãos colegiados que atuam em diferentes níveis administrativos, técnicos e decisórios que procuram garantir a pluralidade de opiniões e interesses e a construção de políticas públicas que garantam a qualidade de vida atual e das futuras gerações. (HENDGES, 2010)

Da leitura do artigo supracitado, pode-se extrair que a todos os órgãos, entidades e fundações instituídas pelo Poder Público integrantes do SISNAMA, lhes é conferida a responsabilidade de proteger e melhorar a qualidade ambiental, ou seja, estabelece uma competência de tutela comum a todos as instituições, dentre elas o Corpo de Bombeiros Militar.

3.2 O CBM e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) foi instituído pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90. O CONAMA é composto por Plenário, Comitê de Integração de Políticas Ambientais, Grupos Assesores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho. O Conselho é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio ambiente. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2011)

O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil.

O Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, deu nova redação ao art. 5º do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, incluindo o corpo de bombeiros militar como

órgão integrante do plenário do CONAMA, na alínea “j”, inciso VIII, do art. 5o, conforme segue:

Art. 5º Integram o Plenário do CONAMA:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

[...]

VIII - vinte e um representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

a) dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;

[...]

j) um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e **Corpos de Bombeiros Militares-CNCG**; (BRASIL, 2001, grifo nosso)

Visualiza-se desta forma, que o CBM está cada vez mais engajado com as políticas públicas que tratam das questões ambientais. Conforme demonstrado acima, o Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (CNCG) têm um representante no plenário do CONAMA.

O CONAMA reúne-se ordinariamente a cada três meses no Distrito Federal, para deliberar assuntos de sua competência, conforme prescreve o art. 7º do referido Decreto, listadas abaixo:

art. 7º Compete ao CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e supervisionada pelo referido Instituto;

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

III - decidir, após o parecer do Comitê de Integração de Políticas Ambientais, em última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA;

IV - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VI - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;

VII - assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

VIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

IX - estabelecer os critérios técnicos para declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;

- X - acompanhar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000;
- XI - propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;
- XII - incentivar a instituição e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, de gestão de recursos ambientais e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- XIII - avaliar a implementação e a execução da política ambiental do País;
- XIV - recomendar ao órgão ambiental competente a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no art. 9º inciso X da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- XV - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XVI - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XVII - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional de Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do SISNAMA, sob a forma de recomendação;
- XVIII - deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente; e
- XIX - elaborar o seu regimento interno. (BRASIL, 2001)

Diante do estabelecido no Decreto acima referenciado, fica, portanto, evidente cada vez mais a efetiva participação do Corpo de Bombeiros Militar nas questões ambientais a nível nacional, tendo a possibilidade de participação nas políticas públicas visando à melhoria das ações por parte do Poder Público, inerentes à proteção do meio ambiente.

Embora a instituição CBM esteja inserida no CONAMA, isto tem pouca relevância em relação ao que o CBM representa nas questões ambientais. “O Corpo de Bombeiros, dentro disto tudo, dispõe de uma mera cadeira dentro do mais elevado colegiado decisório do tema, não expressando a importância da Corporação, [...]. Isto é pouco!”. (MURER, 2009, p. 60)

De acordo com Hendge (2010) os estados e municípios, também precisam ter seus Conselhos de Meio Ambiente. Os Estados já possuem em sua totalidade, porém grande parte dos municípios brasileiros ainda não dispõe deste órgão colegiado em suas administrações. Em Santa Catarina o Conselho Estadual do Meio ambiente já existe desde 1991, conforme se observará em seguida.

3.3 O CBMSC e o Conselho Estadual do Meio ambiente – CONSEMA

Segundo Nicolau (2002) Santa Catarina foi uma das primeiras Unidades da Federação a criar o Conselho de Meio Ambiente. Sua criação deu-se pelo Decreto N/GGE nº 662, de 30 de julho de 1975 e diz em seus artigos 5º e 6º:

Art.5º - A Fundação de Apoio à Tecnologia e ao Meio Ambiente constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I – Conselho Estadual de Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Tecnologia e Meio Ambiente será constituído pelo Secretário de Tecnologia e Meio Ambiente, Pelo Presidente da Fundação, por um representante e respectivo suplente da Secretaria de Indústria e Comércio, da Secretaria da Agricultura, da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, da Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, da Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade para o Desenvolvimento de Santa Catarina. (SANTA CATARINA, 1975 apud NICOLAU, 2002)

Com o Decreto, surgiu também a Secretaria de Tecnologia e Meio Ambiente, isso em decorrência da Conferência de Estocolmo em 1972. Santa Catarina já se mostrava preocupada com as questões ambientais desde a década de 70. Sendo objeto de discussão nesta importante Conferência sobre o Meio Ambiente, a necessidade de ações conjuntas e de princípios comuns visando inspiração e conscientização da população mundial na preservação e na melhoria do meio ambiente. (NICOLAU, 2002)

O Conselho de Tecnologia e Meio Ambiente estava inicialmente vinculado à Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente, sendo posteriormente, transferida a sua vinculação para o Gabinete do Governador e, posteriormente, para a Secretaria de Planejamento (NICOLAU, 2002) hoje, conforme o prescrito na Lei Complementar nº 534 de 20 de abril de 2011, o CONSEMA pertence à Secretaria de Estado de desenvolvimento Econômico Sustentável. (SANTA CATARINA, 2011)

Atualmente o Conselho de meio Ambiente (CONSEMA) é regido pelo Decreto nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009, o qual aprova o Regimento Interno do Conselho do Meio Ambiente (CONSEMA).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), conforme estabelece o art. 1º do Decreto nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009,

é órgão superior, de caráter colegiado, consultivo, regulamentador, deliberativo e com participação social paritária, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS ou daquela que venha a sucedê-la. (SANTA CATARINA, 2009)

O CONSEMA tem a finalidade de orientar as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, definidas no Plano de Governo, (art. 2º, Decreto nº 2.838/2009), competindo-lhe:

- I - assessorar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;
- II - estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;
- III - baixar diretrizes, incluindo normas e procedimentos, referentes à proteção do meio ambiente;

- IV - acompanhar, examinar, avaliar sobre o desempenho das atividades voltadas ao meio ambiente no âmbito do Estado;
- V - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar políticas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;
- VI - propor a criação, modificação ou alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Estado, na promoção da melhoria da qualidade ambiental, observando as limitações constitucionais e legais;
- VII - sugerir medidas técnico-administrativas direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução de tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;
- VIII - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de atividades, planos, programas e projetos relacionados à área do meio ambiente;
- IX - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem o fluxo de informações sobre o meio ambiente;
- X - aprovar e expedir resoluções regulamentadoras e moções, observadas as limitações constitucionais e legais;
- XI - julgar processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;
- XII - criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos neste Decreto, observada a legislação ambiental vigente;
- XIV - aprovar a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como definir os estudos ambientais necessários;
- XV - regulamentar os aspectos relativos à interface entre o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, bem como estabelecer a regulamentação mínima para o EIV, de forma a orientar os municípios em suas regulamentações locais;
- XVI - avaliar o ingresso no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC de unidades de conservação estaduais e municipais; e
- XVII - regulamentar os aspectos ambientais atinentes à biossegurança e aos agrotóxicos, seus componentes e afins. (SANTA CATARINA, 2009)

Com relação à composição do CONSEMA, esta, encontra previsão legal no art. 3º da Lei Complementar supramencionada, onde prevê o CBMSC como um órgão integrante do plenário, a saber:

Art. 3º Compõem o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - [...]

II - **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina** – CBMSC. (SANTA CATARINA, 2009, grifo nosso)

Note-se, que o CBMSC cada vez mais surge com competências legais para manifestar seu interesse na preservação ambiental. Com a representatividade assegurada no CONSEMA têm-se direito de voz e voto nas questões atinentes ao meio ambiente, conforme estabelece o art. 4º do Decreto nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 4º São atribuições dos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho;

II - relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

III - determinar, como relatores, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, por intermédio da Presidência do Conselho;

- IV - solicitar ao Presidente, quando julgarem necessário, a presença, em reunião de comissão ou sessão do Conselho, de postulante ou de titular de órgão ou entidade, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V - fazer indicação de membro das entidades da sociedade civil organizada;
- VI - assinar atos e pareceres de processos em que forem relatores;
- VII - propor convocação de sessões extraordinárias;
- III - propor emendas ou reforma deste Regimento Interno; e
- IX - declararem-se impedidos. (SANTA CATARINA, 2009)

3.4 O CBMSC e o Código Estadual do Meio Ambiente

O Código Florestal Catarinense foi objeto de muitas divergências, discussões e muitas críticas favoráveis e contrárias a respeito de sua aprovação, gerando um acaloramento de debates entre ambientalistas e o setor produtivo agroflorestal.

O setor do agronegócio apoiava a iniciativa catarinense, afirmando que a Lei Federal, Código Florestal de 1965, inviabiliza os negócios por ser bastante rígida. Com outra visão, pessoas ligadas à defesa do meio ambiente questionavam tal legislação, por entenderem que o Código Florestal catarinense é um atraso em relação à preservação ambiental.

Tudo teve início com o Projeto de Lei nº 238/2008, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, o qual foi encaminhado a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 23 de julho de 2008. Durante o trâmite, foram propostas várias emendas, tendo o relator, ao final, apresentado uma emenda substitutiva global que foi aprovada na sessão plenária ordinária do dia 31 de março de 2009. Na mesma sessão foi aprovada a redação final do projeto, o qual foi encaminhado ao Governador do Estado, que o aprovando, sancionou a Lei nº 14.675, em 13 de abril de 2009. (SALVADOR, 2009)

Inúmeras discussões suscitavam com relação à competência para legislar. Neste contexto, vale trazer os ensinamentos de Fiorillo (2006, p. 78), o qual sintetiza dizendo: “os Estados e Municípios jamais poderão legislar, de modo a oferecer menos proteção ao meio ambiente do que a União, porquanto, como já ressaltado, a esta cumpre, tão-só, fixar regras gerais”.

O Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina vai de encontro à Constituição Federal de 1988 em matéria ambiental, num tempo em que

a tendência é o aumento da proteção legal, buscando evitar consequências desastrosas para a humanidade, o Estado de Santa Catarina marcha na direção contrária, editando uma legislação permissiva, que não condiz com a necessidade fática e nem com o ordenamento jurídico. (SALVADOR, 2009, p. 107)

O CBMSC é uma instituição que trabalha e tem participação efetiva na defesa do meio ambiente, tanto é que foi inserida na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, o qual estabeleceu no inciso XIV, do art. 192,

incluindo o CBMSC, no rol das instituições que integram o sistema estadual de informações ambientais, a saber:

Art. 192. Os sistemas de informações, sob a coordenação da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, devem ser integrados pelas seguintes instituições estaduais:

I - [...]

XIV - **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.** (SANTA CATARINA, 2009, grifo nosso)

Neste contexto, o CBMSC por ser uma instituição que integra a Segurança Pública do Estado, com previsão constitucional tanto no âmbito federal como estadual, agora também faz parte das instituições responsáveis por divulgar as ações públicas desenvolvidas em relação ao meio ambiente, por ser parte do sistema estadual de informações, conforme estabelece a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente):

Art. 191. O sistema estadual de informações ambientais e de saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, tem por finalidades:

I - **disponibilizar às entidades públicas e privadas e ao público em geral**, em forma de boletins informativos ou pela rede mundial de computadores, **informações quanto às ações ambientais** e de saneamento; e

II - subsidiar o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho das ações públicas de controle ambiental. (SANTA CATARINA, 2009, grifo nosso)

Desta feita, resta comprovado que o CBMSC, cada vez mais, é apresentado como um órgão do Poder Público estadual responsável também pelas questões ambientais, sob esse enfoque cabe destacar em seguida algumas atividades desenvolvidas pela instituição inerentes à preservação do meio ambiente e que fazem do CBMSC uma corporação comprometida com a natureza e com a qualidade de vida da população catarinense.

3.5 Atividades Ambientais Desenvolvidas pelo CBMSC na Proteção do Meio Ambiente

3.5.1 Incêndios Florestais

Conforme escreveu o Capitão do CBMSC Walter Parizotto, em sua dissertação de mestrado pela Universidade Federal do Paraná, o fogo é considerado mundialmente um dos principais responsáveis por ocorrências danosas ao meio ambiente, provocando também danos materiais e até humanos, conforme matéria veiculada no jornal “A Notícia” em 19 de julho de 2005, seis combatentes morreram na Espanha, tentando combater um incêndio florestal.

Os incêndios florestais são, sem dúvida, a grande ameaça para as áreas de florestas nativas ou exóticas. No entanto, o fogo, sempre esteve presente na Terra, interferindo de modo bastante significativo em diversos aspectos da vida humana. (PARIZOTTO, 2006)

O único estudo desenvolvido em relação ao quantitativo de incêndios florestais atendidos pelo CBMSC foi realizado por Parizotto (2006) representando dados de 45% das Organizações de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, conforme tabela abaixo:

Tabela 01 - Incêndios Florestais registrados no Estado de Santa Catarina de 2000 a 2004.

ANO	INCÊNDIOS REGISTRADOS
2004	1.443
2003	2.121
2002	882
2001	1.088
2000	1.231
TOTAL	6.765

Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2008.

Em análise aos dados acima, constata-se que o CBMSC atende em média 1.400 incêndios florestais a cada ano, por isso, a importância de ter bombeiros qualificados, com o intento de melhorar o seu desempenho nas ações voltadas à preservação do meio ambiente. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2008).

Figura 1 – Curso de Combate a Incêndios Florestais, 2011



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2011.

3.5.1.1 Legislação Federal referente aos Incêndios Florestais

A preocupação com a utilização exacerbada dos recursos naturais, aliada aos problemas ambientais, decorrentes da ação humana viu-se a necessidade de se tutelar esse patrimônio impondo responsabilidades pelos atos considerados lesivos a esse bem. Além da Constituição Federal de 1988, que trouxe um capítulo específico tutelando o meio ambiente, existem diversas legislações esparsas que tratam da questão com relação às queimadas de florestas.

Primeiramente cabe trazer o Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que trata do uso de fogo em florestas em seu art. 11:

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo, que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal. (BRASIL, 1965)

Posteriormente o assunto é tratado no art. 25, art. 26 e art. 27 do mesmo diploma legal:

Art. 25. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;

[...]

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

[...]

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução. (BRASIL, 1965)

Em 1998, surgiu o Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998, o qual Regulamenta o parágrafo único do art. 27, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas

agropastoris e florestais, vedando em seu art. 1º, inciso I, o emprego do fogo “nas florestas e demais formas de vegetação”. (BRASIL, 1998, grifo nosso)

Viegas (2008) define precaução como sendo uma cautela antecipada. Se a prevenção visa impedir a ocorrência do dano, a precaução antecede a prevenção e busca evitar o dano mesmo que ele seja improvável.

Ainda nas disposições finais, o Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998, cria um órgão para controlar os incêndios florestais com competência para atuar em todo território nacional.

Art 18. Fica criado, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais PREVFOGO.

Parágrafo único. O PREVFOGO será coordenado pelo IBAMA e terá por finalidade o desenvolvimento de programas, integrados pelos diversos níveis de governo, destinados a ordenar, monitorar, prevenir e combater incêndios florestais, cabendo-lhe, ainda, desenvolver e difundir técnicas de manejo controlado do fogo, capacitar recursos humanos para difusão das respectivas técnicas e para conscientizar a população sobre os riscos do emprego inadequado do fogo. (BRASIL, 1998)

A questão das queimadas ambientais, embora tivesse previsão legal restringindo tal ação, estas ocorriam de forma descontrolada e de forma irracional, principalmente com o objetivo de aumentar as áreas de pastagens nas grandes propriedades rurais. Somente com o advento da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que as ocorrências danosas ao meio ambiente começaram a diminuir, pois essa legislação trouxe uma inovação para o direito ambiental que foi a possibilidade de responsabilizar as pessoas jurídicas por danos cometidos contra o meio ambiente.

No tocante aos incêndios florestais, a referida legislação estabelece sanções aos infratores e seu art. 41 e 42, respectivamente:

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (BRASIL, 1998)

Posteriormente, surge o Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, o qual dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas (PNF) que no art. 2º inciso V, estabelece um de seus objetivos:

art. 2º O PNF tem os seguintes objetivos:

[...]

V - reprimir desmatamentos ilegais e a extração predatória de produtos e subprodutos florestais, conter queimadas acidentais e prevenir incêndios florestais. (BRASIL, 2000)

O governo federal brasileiro vem praticando a política nacional de florestas que tende promover a produção sustentável de bens e serviços florestais, a conservação dos ecossistemas e a melhoria da qualidade de vida. (PARIZOTTO, 2006)

3.5.1.2 Legislação Estadual referente aos Incêndios Florestais

Assim como a Constituição Federal de 1988, preocupou-se em trazer no seu texto constitucional um capítulo específico tratando da preservação e manutenção do meio ambiente visando a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, o Estado de Santa Catarina também trouxe no texto legal a competência para proteger e legislar sobre questões ambientais concomitantemente com a União.

Art. 9º - O Estado exerce, com a União e os Municípios, as seguintes competências:
[...]
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 10 - Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:
[...]
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. (SANTA CATARINA, 1989)

Posteriormente, com o advento do Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981, que dispõe sobre a proteção e a melhoria da qualidade ambiental no Estado de Santa Catarina, esta proíbe de forma bastante clara as queimadas em terras públicas e em áreas de especial proteção em seu art. 59 e 60 respectivamente:

Art. 59 - É proibido promover queimadas:
I - nas áreas de proteção especial;
II - nas zonas de reserva ambiental; e
III - nas terras de propriedade do Estado e dos Municípios.
Art. 60 - Para evitar a propagação de incêndios, as queimadas, em propriedades privadas, dependerão, além de outras:
I - de medidas preventivas contra incêndios; e
II - do preparo de aceiros com 7 (sete) metros de largura, sendo 2,50 (dois por cinquenta centímetros) capinados e varridos e o restante roçado. (SANTA CATARINA, 1981)

No CBMSC, o Decreto nº 4.909, de 18 de outubro de 1994, trata da Proteção Florestal de Matas Nativas e Reflorestamentos:

Art. 592 - As Florestas Nativas devem possuir pontos de observação, quer por torres, ou utilizando pontos elevados naturais.

Art. 593 - Nas Florestas Nativas, em época de seca e estiagem, quando o risco de incêndio for alto ou extremo, deverão ser mantidas:

I - vigilâncias fixas, através de torres ou nos pontos elevados naturais, que permitam visão global do local a ser protegido.

II - vigilâncias móveis, através de patrulhamento terrestre, aquático ou aéreo.

Art. 594 - Nos projetos de reflorestamento florestal devem constar:

I - Planta topográfica da área total da propriedade, com a indicação dos locais a serem plantados, bem como a locação de projetos de reflorestamento já existentes.

II - Planta altimétrica em escala até 1:20.000 da área do projeto, apresentando sua cobertura vegetal, acompanhado do perfil transversal da área de maior declive.

III - Planta topográfica em escala 1:10.000 da área do projeto, com locação dos talhões, aceiros, divisórias, torres, estradas, caminhos, construções de cercas e galpões, locais de preservação, mananciais, locais inaproveitáveis, com suas respectivas áreas, apresentadas em quadro explicativo.

IV - Os talhões terão área máxima de 50 hectares.

V - Deverá ser apresentado memorial explicativo de controle de risco do reflorestamento, bem como a manutenção deste controle.

VI - Em todo reflorestamento deve ser previsto contornos de no mínimo 10 metros de largura em toda extensão do reflorestamento.

VII - Os aceiros preventivos devem variar de 10 a 50 metros de largura em função do risco, constando de uma parte raspada e duas roçadas.

VIII - Podem ser empregadas cortinas de segurança ao longo dos aceiros, o que implica no plantio de espécies com níveis de inflamabilidade inferior as espécies cultivadas.

IX - Em todo reflorestamento que exceder a um talhão deverão ser previstas torres de observação que terão alturas em função das espécies cultivadas e da sua localização, podendo variar de 10 a 25 metros.

X - O número de torres de observação será determinado em função da topografia de terreno, tendo cada torre raio máximo de alcance de 8.000 m, quando a topografia do terreno permitir sem que com isso fiquem áreas brancas sem observação.

XI - Quando o reflorestamento exceder a 5 talhões, deverão ser previstos um centro de socorro florestal com pessoal especializado e um manancial que possa servir para abastecimento e reabastecimento de viaturas de combate a incêndio florestal.

XII - No memorial descrito, deverão constar números quantitativos de máquinas, equipamentos e material que eventualmente possam ser usados em combate a incêndio florestal.

XIII - São meios complementares de uma torre:

- a) Detectores (Osborne - Goniômetro);
- b) Telecomunicação (radio e telefone);
- c) Bússola para orientação do equipamento;
- d) Binóculo;
- e) Guia dos pontos quentes (fumaças autorizadas);
- f) Livro diário.

Art. 595 - Da queima controlada.

§ 1º - Deverá ser apresentado termo de responsabilidade e permissão para queima controlada a uma unidade do Corpo de Bombeiros da área, com 72h de antecedência, devidamente aprovado pelo órgão competente. (SANTA CATARINA, 1994)

A preocupação com as ocorrências de incêndios florestais é tão relevante que em 18 de setembro de 2006, o CBMSC editou a Instrução Normativa nº 026/DAT/CBMSC, para vegetação nativa e áreas de reflorestamento, cujo objetivo é de:

Regulamentar no Estado de Santa Catarina, com fundamentos nos dispositivos legais acima mencionados, os procedimentos referentes à concepção, dimensionamento e padrão mínimo de apresentação de projetos de segurança contra incêndios em Matas Nativas e Reflorestamento, dos processos analisados e

fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2006)

As exigências instituídas na Instrução Normativa nº 026/CBMSC são aplicáveis tanto para matas nativas como para ocorrências de incêndios em áreas reflorestadas (Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2006). Tal previsão legal já existia na Norma de Segurança Contra Incêndios, conforme estabelece o item 4.2, da referida Instrução Normativa:

4.2 A prevenção contra incêndios florestais e ação legítima do CBMSC com previsões progressivas estabelecidas nas Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994, que precisam ser atualizadas e adaptadas a realidade catarinense com objetivo de reduzir o elevado número de incêndios florestais. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2006)

Desta forma, diante da legislação trazida neste trabalho, resta evidenciado que a atividade de controle, combate e prevenção aos incêndios florestais é por força de lei, incumbência do CBMSC, devendo este promover ações concretas para cumprir efetivamente com sua missão institucional que é de “Prover e manter serviços profissionais e humanitários que garantam a proteção da vida, do patrimônio e **do meio ambiente**, visando proporcionar qualidade de vida a sociedade”. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2008, grifo nosso)

Diversas campanhas também são desenvolvidas pela instituição no sentido de orientar a sociedade com relação aos possíveis acidentes que possam resultar em incêndios florestais, destaca-se aqui a proibição de soltar balões, veiculada no site do CBMSC, orientado quanto às penalidades previstas para o delito ambiental.

Você sabia que de acordo com a nova Lei de Crimes Ambientais, Lei Nº 9.065, de fevereiro de 1998, não somente soltar balões agora é "crime", como também fabricar, vender ou transportar? A pena prevista é de detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Não solte balão. Ele pode causar muitos estragos, por isso é proibido. O balão **pode cair aceso em florestas**, residências e indústrias, produzindo grandes prejuízos patrimoniais, **ameaça ao nosso meio ambiente** e até mesmo colocando a integridade física e a vida das pessoas em risco. (CORPO DE BOMBEIROS MILITRA DE SANTA CATARINA, 2011, grifo nosso)

Com isso, percebe-se que o CBMSC, está buscando cumprir a sua missão institucional de preservação do meio ambiente, pois, cada vez mais estão sendo cobradas novas posturas dos órgãos públicos nas questões ambientais. Devendo o CBMSC trabalhar de forma constante e proativa, com legislações próprias e com pessoal capacitado e qualificado para o combate e principalmente na prevenção aos incêndios florestais, procurando sempre

acompanhar o desenvolvimento da sociedade, para fornecer um serviço de qualidade e Excelência à comunidade catarinense.

No CBMSC são realizados frequentes cursos de capacitação para o público interno, tendo como objetivo principal, proporcionar aos bombeiros militares o aprimoramento dos conhecimentos e das técnicas necessárias de como utilizar os equipamentos da forma correta, nas operações de combate e prevenção a incêndios florestais, além de ministrar instruções de perícia de incêndios, salvamento de pessoas e animais silvestres, proporcionando também conhecimentos fundamentais sobre interações com o ambiente que é uma das missões institucionais do Corpo de Bombeiros e que de forma gradativa vem sendo alargada em nossa corporação. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011)

Contudo, apesar do CBMSC estar no caminho certo, editando normas para o controle dos incêndios florestais, os objetivos e aplicabilidade da legislação vigente, ainda estão longe de serem atingidos. Dessa maneira, “no que diz respeito às NSCI de Santa Catarina, percebe-se claramente que as mesmas não possuem tecnicidade suficiente para surtir efeito, muito provavelmente repousa aí a sua ineficácia”. (PARIZOTTO, 2009, p. 66)

3.5.2 Desencalhe de baleias nas praias catarinenses

Todo ano no litoral de Santa Catarina, o CBMSC se depara com ocorrências de baleias que acabam encalhando nas praias catarinenses. Sendo esse tipo de ocorrência veiculada em grande parte dos canais de comunicação, devido à repercussão que o fato produz. O último caso aconteceu no dia 07 de setembro de 2011, onde um filhote de baleia franca encalhou numa praia de Florianópolis, conforme notícia veiculada no site do CBMSC.

Na manhã do dia 08 de setembro / 2011, foi mobilizada uma equipe de Guarda-vidas do Grupamento de Busca e Salvamento, para auxiliar nos trabalhos de resgate de um filhote de baleia Franca, que durante aquela madrugada veio a encalhar num dos bancos de areia da praia do Pântano do Sul, em Florianópolis. As operações se estenderam ao longo de todo aquele dia e, mesmo com o trabalho conjunto de bombeiros, pescadores e de populares, não foi possível realizar o desencalhe do animal, sendo os trabalhos interrompidos no início da noite. Na manhã do dia seguinte (09/11), a operação foi reiniciada. Felizmente por volta das 15h00, após árduo trabalho das equipes do Corpo de Bombeiros Militar de SC, com o apoio de uma embarcação de reboque da Marinha do Brasil, a baleia conseguiu ser libertar. Parabéns a esses valorosos profissionais que não mediram esforços para conseguir devolver a natureza esse belo animal, um filhote de uma espécie ameaçada de extinção. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011)

Da mesma forma a matéria foi divulgada no jornal Diário Catarinense do dia 08 de setembro de 2011.

Uma baleia franca foi libertada na praia do Pântano do Sul, em Florianópolis, depois de ficar encalhada por mais de 30 horas. Dezenas de pessoas acompanharam a operação e vibraram no momento em que o mamífero conseguiu ser puxado por um rebocador para voltar a nadar em liberdade.

A baleia franca foi avistada por pescadores no início da manhã desta quarta-feira (07 de setembro de 2011), presa em um banco de areia, a 50 metros da costa. As primeiras tentativas para liberá-la foram frustradas, o que transferiu o trabalho para hoje. Durante a madrugada, moradores disseram ouvir ruídos emitidos pelo animal encalhado.

A equipe de resgate era formada por policiais ambientais, biólogos, **bombeiros**, pescadores e voluntários. Nesta época do ano, muitos turistas visitam o litoral catarinense para observar as baleias, que percorrem milhares de quilômetros, fugindo do frio intenso na Antártida, em busca de águas mais quentes para acasalar, dar à luz e amamentar os filhotes. (DIÁRIO CATARINENSE, 2011, grifo nosso)

Figura 2 – filhote de baleia franca encalhada na praia, 2011



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2011.

A região litorânea de Santa Catarina é caracterizada por possuir enseadas e pequenas baías protegidas por costões, que oferecem proteção às baleias dos ventos fortes, proporcionando segurança aos animais.

Em Santa Catarina, a espécie mais comum de aparições é a baleia franca. É o Estado brasileiro que registra o maior número de aparições de baleia dessa espécie, devido às características do litoral que acaba atraindo os animais, principalmente pela temperatura mais amena, propícia para acasalamento, procriação e amamentação dos filhotes. No resto do ano, as baleias ficam nas águas geladas da Antártida, no hemisfério sul, onde se alimentam. (DIÁRIO CATARINENSE, 2011)

3.5.3 Acidentes com vazamentos de produtos tóxicos

Milhares de produtos químicos são industrializados e transportados anualmente pelas rodovias de nosso estado. Os acidentes com produtos perigosos (químicos) ocorrem sempre que se perde o controle sobre o risco, resultando em perdas materiais, danos humanos e principalmente danos ambientais, com custos sociais e econômicos muito elevados.

Os impactos causados ao meio ambiente quando da ocorrência de acidentes envolvendo produtos químicos é de difícil mensuração e por vezes causa danos irreversíveis à saúde e ao meio ambiente.

Os acidentes com produtos perigosos são cada vez mais recorrentes em nossa região e quando ocorrem vazamentos desses produtos os danos causados ao meio ambiente por vezes são catastróficos, pois além de atingir a população local, por vezes o material é carregado para os recursos hídricos ou levado pelas correntes de ar e acabam atingindo áreas distantes ao local do acidente.

Devido à preocupação com o índice elevado de ocorrências dessa natureza o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT), instituiu um Manual para Implementação de Planos de Emergência para Atendimento a Sinistros Envolvendo o Transporte de Produtos Perigosos.

Os acidentes envolvendo produtos perigosos ocorrem cada vez mais em nossas rodovias e afetam, não só os seus usuários, mas também atingem as populações lindeiras, o comércio, a indústria o meio ambiente e, muitas vezes alcançam outras regiões levando a contaminação e a poluição, liberadas através dos ventos e dos rios, a regiões mais distantes com conseqüências catastróficas, requerendo, portanto, medidas de alcance imediato não só corretivas por ocasião dos sinistros, mas também preventivas, visando todas a redução possível de riscos e das conseqüências impactantes. (BRASIL, 2005)

O CBMSC esteve sempre preocupado com esse tipo de ocorrência e algumas operações desta natureza já foram efetuadas com sucesso. Porém se faz necessário que as equipes estejam sempre em constantes treinamentos para melhor desempenho no momento do acidente. Alguns simulados são desenvolvidos com o intuito de integrar as equipes responsáveis pela segurança do local do acidente para melhor atuação em situações reais. Destaca-se um simulado que aconteceu no dia 30 de maio de 2007, no município de Penha-SC.

[...] uma simulação de acidente com produtos perigosos, envolvendo um veículo de passeio e uma carreta carregada de álcool. Foi montado um cenário, onde o veículo gol teria colidido na traseira da carreta com combustível, vindo o condutor do automóvel a ficar ferido, preso nas ferragens. Um agravante na situação era que no momento da colisão, havia rompido uma das válvulas do tanque de combustível,

causando vazamento de álcool. O motorista do caminhão após vestir o seu equipamento de proteção individual, comunicou o Corpo de Bombeiros para efetuar o socorro. A guarnição acionada foi do Quartel do Corpo de Bombeiros em Itajaí. Na chegada ao local, foi isolada a área e, após tomarem todas as medidas de segurança, foi contido o vazamento e montado uma linha de combate para dar proteção aos socorristas. A vítima foi imobilizada e retirada do veículo, sendo conduzida posteriormente ao hospital mais próximo. Logo após o socorro, ocorreu um princípio de incêndio, sendo imediatamente extinto pela guarnição de prontidão. Esse simulado foi uma ação conjunta entre a Empresa de Transportes Dalçóquio, o Conselho Regional de Química, a Defesa Civil, a Fundação do Meio Ambiente, as Polícias Rodoviária Estadual e Ambiental e o Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí. Todo esse treinamento, além de servir para alertar aos motoristas que transportam cargas perigosas dos procedimentos a serem tomados em caso de acidentes, serviu principalmente para integrar os órgãos de segurança que estiveram envolvidos, para que em uma situação real estejam preparados para prestarem um atendimento imediato e de qualidade a ocorrência. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2007)

Figura 3 – Simulado de acidente com produtos perigosos, em 2007.



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2007.

Durante todo o ano, ocorrem fiscalizações constantes com o intuito de orientação e fiscalização nas rodovias catarinenses, pois são inúmeras as notificações de irregularidades nos transportes de produtos perigosos identificados quando da fiscalização, conforme dados da Defesa Civil Estadual.

O Departamento Estadual de Defesa Civil (DEDC) coordenou em 2010, 26 operações de Produtos Perigosos em rodovias estaduais e federais em Santa Catarina. Ao todo, foram realizadas 487 abordagens, que resultaram em 541 notificações. Conforme o decreto estadual nº 2894/98, é de responsabilidade do Departamento Estadual a coordenação das Operações de Controle do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos nas rodovias do Estado. Conforme o relatório da Defesa Civil Estadual, em 2010 aconteceram oito acidentes envolvendo produtos

perigosos no Estado. Este foi o número comunicado ao Departamento Estadual. Segundo os registros, a maioria aconteceu em rodovias federais. (SANTA CATARINA, 2010)

Vale ressaltar que nas operações, coordenadas pela Defesa Civil Estadual, o CBMSC na maioria das vezes, se faz presente juntamente com os demais órgãos de segurança, visto que existe um número significativo de veículos que transportam produtos perigosos e tal operação tem como objetivo diminuir os acidentes envolvendo esses veículos.

“O derramamento/vazamento de produtos tóxicos é altamente nocivo ao meio ambiente, pois se não contido a tempo e de forma adequada poderá contaminar o solo, a água e até mesmo o ar, colocando em risco a fauna, a flora e a saúde das pessoas”. MURER (2009, p. 29)

Desta feita, quando da ocorrência precisa-se de pessoal treinado e capacitado, para melhor desempenho em seu atendimento de forma a minimizar os possíveis danos ambientais. “Cabe aos Bombeiros realizar a contenção do produto químico, usando para isto métodos e normas já previamente conhecidos e treinados e, desta forma, evitar as conseqüências danosas de um derramamento/vazamento tóxico”. (MURER, 2009)

3.5.4 Salvamento de animais silvestres em situação de perigo

O salvamento de animais silvestres é uma atividade que faz parte do cotidiano das guarnições de bombeiros do Estado de Santa Catarina, isso aliado principalmente ao desmatamento, que faz com que os animais silvestres por vezes acabem surgindo nos quintais das residências, não é raro de animais silvestres se deslocarem para o centro urbano e não conseguirem retornar, por si só, a seu habitat natural. Exemplo com o que aconteceu com um tamanduá no dia 01 de agosto de 2008, na cidade de Maravilha-SC.

Na manhã de sexta-feira, dia 01 de agosto, a guarnição do Corpo de Bombeiros de Maravilha foi acionada para atender uma ocorrência inusitada, capturar um animal que estava em cima de um poste. No local a guarnição se deparou com um tamanduá, que provavelmente subiu no poste de energia pensando ser uma árvore e não conseguiu descer. Contando com o auxílio de escadas, cordas e de uma dose extra de paciência, o Soldado Bombeiro Militar Derli o capturou. O trabalho seguinte foi conduzi-lo até uma área de reflorestamento no interior do município, para soltá-lo na natureza. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2008)

Outro tipo de serviço bastante recorrente em nosso estado é a chamada para a captura de animais peçonhentos (cobras), as quais devido ao desmatamento e as condições

climáticas favorecem o seu aparecimento nas áreas urbanas, conforme relato em 20 de março de 2007 na cidade de Itajaí-SC.

Uma cobra jararacuçu, extremamente venenosa, de aproximadamente um metro e setenta centímetros de comprimento, e cerca de quatro quilos, assustou os moradores da Rua Bráulio Werner, na Praia Brava em Itajaí. [...] O Sargento, aproveitou a oportunidade para informar dos cuidados que os moradores devem ter na remoção de lixos. “É importante manter terrenos sempre limpos para evitar a proliferação de ratos, que são presas naturais desse tipo de serpente”. “O clima quente faz com que cobras saiam de suas tocas em busca de alimento, e, é comum locais com lixo ou de criação de pequenos animais, atraírem as cobras”. **O Corpo de Bombeiros Militar informa que a destruição da vegetação nativa, de mata atlântica, a criação de animais domésticos, a produção de lixos, o empilhamento de lenha ou de outros materiais, representam alimento e refúgio para cobras e gambás, que ameaçam as pessoas.** (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2007, grifo nosso)

Pela ocorrência acima, percebe-se que o CBMSC além de realizar a captura do animal e devolvê-lo a seu habitat natural, também fornece orientações à população de como evitar o aparecimento desses animais nas residências, quais os cuidados necessários a serem tomados, evitando assim possíveis acidentes.

Figura 4 – Jararacuçu capturada em residência, Itajaí 2007.



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Dessa maneira, após a exposição de algumas atividades desenvolvidas pelo CBMSC, na proteção e conservação do meio ambiente, quer seja no combate a incêndios florestais, salvamento de animais silvestres em situação de risco com posterior devolução à seu habitat natural, atendimento de ocorrências envolvendo produtos tóxicos, entre outros,

“fazem parte tanto da missão quanto da natureza da instituição CBMSC, visto que uma parte significativa de suas atividades estão voltadas para esses fins”. (PARIZOTTO, 2009)

3.5.5 Projetos Sociais desenvolvidos pelo CBMSC que contribuem para a preservação do Meio Ambiente

A cada dia aumenta a preocupação por parte do governo e da sociedade em geral pela consciência ecológica e a necessidade de preservação da natureza. A parceria em sua essência é a base para a ampliação dos projetos do CBMSC. Cabe, portanto, relacionar vários exemplos de boas parcerias que vem dando certo na corporação, e que contribuem significativamente para a proteção do meio ambiente:

3.5.5.1 Projeto Golfinho

O Projeto Golfinho teve início quando um grupo de militares deslocou até a cidade do Rio de Janeiro em 1998, para participarem de um Simpósio Internacional de Salvamento Aquático e lá, conheceram o Projeto denominado Botinho. Aquele projeto visava atender crianças carentes daquele município, cujo objetivo principal era ocupar o tempo ocioso daquelas crianças evitando que elas permanecem nas ruas em seu horário de folga na escola. O projeto lá era realizado durante um período de seis meses. Quando o grupo retornou para o nosso estado com a idéia de trabalhar com crianças visando à proteção de acidentes aquáticos, cidadania e meio ambiente, sendo criado então o Projeto Golfinho. O trabalho iniciou na praia de Cabeçudas, na cidade de Itajaí, durante a temporada de 1988/1999.

Posteriormente um acadêmico de Oceanografia, que também trabalhava com Guarda-Vidas Civil, levou a idéia para a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, e com o apoio da UNIMED, começaram a produzir cartilhas, folders e materiais que foram sendo espalhados por todo litoral catarinense, e que vem acontecendo em todas as temporadas de verão nas praias catarinenses. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2010)

O projeto Golfinho é um programa de atividades educativas envolvendo os aspectos referentes à dinâmica costeira, e a segurança nas praias catarinenses, destinado às crianças e jovens com idade entre 9 e 13 anos.

Os objetivos do projeto procuram efetivar a propagação dos conhecimentos junto a sociedade, tratando de sua relação com o meio marinho, envolvendo os jovens cidadãos que frequentam as praias do litoral catarinense durante os meses de verão

(janeiro e fevereiro). (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2010)

Da mesma forma, pretende incentivar e promover junto aos participantes, atitudes de respeito e de convívio harmônico com estes ambientes através de atividades de cidadania e educação ambiental.

Dia 04 de janeiro de 2011 foi um dia especial para o 7º Batalhão de Bombeiros Militar de Itajaí, pela 13ª vez acontece o cerimonial de abertura do magnífico programa denominado “Projeto Golfinho”, que é desenvolvido anualmente pela Corporação no litoral catarinense, atendendo crianças entre 09 e 13 anos. O programa embasa-se em atividades educativas envolvendo aspectos referentes à dinâmica costeira, bem como a segurança nas praias. O programa “Projeto Golfinho” é coordenado pelo Coronel Onir Mocelin, Comandante do Batalhão de Bombeiros da cidade de Itajaí, com o apoio da Tenente BM Priscila e dos Soldados BM Eliezer e Krueger com patrocínio da UNIMED. Desde seu início (1998), o programa atendeu cerca de 20.000 crianças . Neste ano, a meta é atingir 2.000 crianças em todo litoral catarinense, distribuídos em 132 Praias. As crianças interessadas em participar do programa, poderão buscar mais informações junto aos postos Guarda-Vidas de sua praia. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011)

Figura 5 - Demonstrando as atividades desenvolvidas nas praias catarinenses



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2011.

3.5.5.2 Projeto Golfinho e Educação Ambiental

Educação Ambiental é tratada nos termos da legislação federal (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999) e na legislação estadual (Lei nº 13.558, de 17 de novembro de 2005), que instituíram a Política Nacional de Educação Ambiental, definindo como educação ambiental

“todos os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”. (SANTA CATARINA, 2005)

Durante muito tempo as praias foram entendidas pelos cientistas como verdadeiros desertos. Em decorrência que os animais que lá vivem, são muito pequenos ou vivem enterrados na areia e por vezes passam despercebidos. Porém, sabe-se que as praias nada tem de deserto, ao contrário, abrigam uma infinidade de seres vivos (plantas e animais), que podem ser encontrados na areia, nas dunas, nas rochas e dentro do mar. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2010)

O projeto Golfinho também desenvolve atividades de educação ambiental, explicando a importância dos seres para um ecossistema equilibrado. Também, têm-se a preocupação de instruir as crianças sobre os impactos que as áreas litorâneas sofrem como o aumento desenfreado da população nos meses de verão e conjuntamente com a precariedade de infra-estrutura (esgoto), grande parte dos dejetos são lançados para as praias ou para a tubulação e acabam tendo como destino final o recurso hídrico.

O acúmulo de lixo, as construções irregulares e a destruição da vegetação se acentuam muito em épocas de veraneio. Enfim, o projeto visa uma conscientização das crianças com relação à preservação do meio ambiente, explicando a importância das praias do ponto de vista ecológico, social e econômico e também a necessidade de sua preservação para uma melhor qualidade de vida. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2010)

Conforme Canotilho e Leite (2010), bem antes da Constituição Federal já existia uma preocupação com relação à educação ambiental, ainda de forma esparsa, o tema já vinha sendo contemplado pelas legislações. O Código Florestal de 1965, e a lei nº 5.197 que trata da proteção da fauna, prescrevem que a educação ambiental deve fazer parte da leitura em livros escolares. Em 1981, a Lei nº 6.938, estabeleceu como um de seus objetivos a consciência pública para uma qualidade ambiental e equilíbrio ecológico. E posteriormente a Lei nº 9.795 de 1999, conforme citada anteriormente que tratou especificamente da matéria.

E acredita o autor, que somente mediante um processo de alfabetização ecológica será possível formar cidadãos ambientalmente responsáveis. (CANOTILHO; LEITE, 2010)

3.5.5.3 Projeto Bombeiro Mirim

O bombeiro de maneira geral normalmente é uma referência para as crianças, sendo admirado por sua profissão, pela farda e pelos caminhões de incêndio. O projeto Bombeiro Mirim visa preparar os alunos para enfrentamento de situações de emergência, bem como instruí-los das mais variadas formas.

O Bombeiro Mirim é um programa de apoio pedagógico e complementação educacional, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em parceria com instituições públicas, privadas e voluntários. O curso aborda temas como: noções de prevenção contra incêndio, primeiros socorros e acidentes de trânsito, evitando e/ou minimizando o índice de acidentes; o **meio ambiente e dos cuidados para a sua preservação**; a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas; os principais aspectos de higiene e de prevenção de doenças; entre outros. As instruções tem como ênfase a busca pela valorização da cidadania e do respeito ao ser humano com a apresentação e a motivação de valores, tais como, a disciplina individual e coletiva, respeito a todos os seres vivos e à natureza e a prática da solidariedade. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011, grifo nosso)

É necessário destacar, que um dos temas abordados no curso acima referenciado são os cuidados com o meio ambiente e a sua preservação. Esse projeto além de elevar a imagem da instituição perante a sociedade promove também orientação vocacional, desenvolve a personalidade, valoriza a cidadania e a inclusão social, proporcionando uma perspectiva de vida melhor, principalmente para as crianças menos favorecidas. Conforme demonstrado na figura abaixo.

Figura 6 - Demonstrando a formatura de uma turma de Bombeiros Mirins



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2011.

Existem também outros projetos voltados à comunidade, como por exemplo: O Projeto Bombeiro Juvenil, cujo objetivo é promover orientação vocacional, valorização da

cidadania e inclusão social de jovens, preparando-os para atuar de maneira preventiva como identificando áreas de risco, dando as primeiras respostas em princípios de incêndios e primeiros socorros, em suas comunidades até a chegada de uma guarnição de bombeiros. O Projeto Brigada Comunitária, que tem como escopo principal, capacitar pessoas de comunidades socialmente vulnerável na área de prevenção e intervenção nos casos de incêndios, acidentes domésticos ou outras emergências em sua comunidade. O Projeto Bombeiro Comunitário, também consiste na capacitação de pessoas da comunidade na área preventiva e operativa no campo da segurança relativa à atividade do Corpo de Bombeiros, propiciando uma nova realidade na segurança da comunidade, além de desenvolver o sentimento de solidariedade. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011, grifo nosso)

Enfim, todos os projetos desenvolvidos pelo CBMSC, acima referenciados, buscam a integração da instituição com a comunidade, proporcionando conhecimento, valorização e uma melhoria na qualidade de vida das pessoas que integram os projetos, tendo como objetivos principais:

capacitar cidadãos nas áreas de prevenção e para reação em sinistros de incêndios e acidentes diversos onde existam vítimas em situação de perigo, formando ainda, na comunidade, uma força organizada para reação em situações de emergência e calamidades públicas. Tendo como objetivos indiretos: a multiplicação de conhecimentos e cuidados básicos, através de palestras e treinamentos, visando minimizar os efeitos desastrosos de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas; a criação de uma cultura prevencionista nas comunidades, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida de toda a sociedade; e aumento da interação do Corpo de Bombeiros Militar com a Comunidade. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011)

Pelo exposto, à medida que se busca fazer algo a mais, construindo e conquistando espaços e credibilidade junto à sociedade, por conseqüência, a responsabilidade aumenta também, desenvolver projetos sociais não é uma tarefa muito fácil, pois demanda pessoal capacitado, treinamento, materiais, entre outros, e muita vontade em trabalhar visando o bem da coletividade.

Importa, agora, ressaltar que o CBMSC trabalha buscando oferecer um serviço de qualidade e excelência à população catarinense, sempre interagindo com a comunidade. Os projetos sociais desenvolvidos pelo CBMSC ajudam na formação da opinião pública e na aceitação de nossos serviços, ou seja, tem um papel relevante nos objetivos da corporação.

Pois, se analisarmos os atuais resultados de pesquisa de opinião pública, observa-se que a maioria dos Órgãos Públicos tem sua imagem desgastada diante da sociedade.

Mesmo instituições com excelentes conceitos perante a população, inclusive as possuidoras do status de unânimes, deveriam atentar-se para os fenômenos da construção da imagem institucional forte e com credibilidade.

Cada instituição é percebida de várias formas, positivas e negativas. As chamadas unanimidades nacionais positivas dão para contar nos dedos. Corpo de Bombeiros, por exemplo. Assim mesmo não são tão unanimidades quanto pretendem. Há sempre poréns, entretantos, todavias, à espreita (NEVES, 1998 apud MARTINS, 2011).

Neste contexto, Martins (2011, p. 22) aduz: “Mesmo contando com a imagem positiva, até de heróis, que os bombeiros têm junto à opinião pública, de acordo com pesquisas veiculadas pela mídia, pelo menos, anualmente, não deveria a corporação apenas apoiar-se nessa boa imagem popular” .

E prossegue Martins (2011), lembrando que toda instituição em algum momento acaba passando por períodos de crise. Mesmo as “unanimidades”, conforme falado anteriormente.

Crises acontecem nas melhores famílias. Se a sua empresa ainda não passou por uma ou por várias crises, não se sinta complexado. Mais cedo ou mais tarde, seu dia chegará. É até muito possível que o processo da crise que vai abalar as estruturas de sua empresa já esteja em andamento. Os ovos da serpente estão sendo chocados em algum lugar da organização. Talvez debaixo dos seus olhos. [...] Na maioria de um sem-número de crises empresariais ocorridas por este mundo afora, havia sinais de fogo que foram subestimados (NEVES, 2000 apud MARTINS, 2011).

Por isso, torna-se imprescindível que o CBMSC, não se acomode pela aceitação de seus serviços perante a opinião pública. A instituição deve sempre buscar a inovação e preparação considerando as questões ambientais como sendo uma de suas missões essenciais para o efetivo cumprimento de sua missão institucional, perante uma sociedade cada vez mais exigente e mais consciente da necessidade de se trabalhar em prol de um ambiente com melhores condições de vida.

3.6 A Necessidade de Otimizar as Ações Ambientais no CBMSC

Inicialmente cabe levantar aqui a seguinte argumentação: De que maneira os conhecimentos técnicos relacionados com a preservação do meio ambiente são trabalhados e difundidos em Santa Catarina, pelo CBMSC, vislumbrando uma melhor qualidade nos serviços prestados à comunidade no tocante à preservação ambiental?

Pelo que já foi exposto, verifica-se que o CBMSC é uma instituição essencialmente ambiental, e seu trabalho contribui sobremaneira para a manutenção dos ecossistemas. Porém, o trabalho realizado na área fica muito na informalidade.

É inegável, que a instituição por se fazer presente em noventa e seis municípios catarinenses, tem representação em todas essas cidades, seja participando ativamente dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, nos programas das Agenda 21 locais, no trabalho rotineiro de Educação Ambiental em escolas e empresas, projetos sociais, entre outras.

Neste sentido, Parizotto (2009, p. 03) sustenta que: “até hoje não existe dentro da referida Instituição nenhuma estrutura formal voltada às finalidades de proteção e conservação dos ecossistemas, nem mesmo projetos ou planejamentos específicos na área ambiental”. E reforça, dizendo que a educação ambiental no CBMSC, “precisa acontecer de forma constante, efetiva e ampla, através de projetos de conscientização, palestras, treinamentos, entre outros”. (PARIZOTTO, 2009, p.03)

Desta forma, conforme já demonstrado anteriormente, o CBMSC possui diversos projetos sociais e atuações na sociedade que tratam da consciência ecológica e da necessidade de manutenção dos ecossistemas. Porém “é necessário ampliar de modo significativo a inserção do CBMSC no processo decisório das questões ambientais”. (PARIZOTTO, 2009, p. 02)

Após pesquisa realizada com trinta comandantes de Batalhões e Companhias, conclui-se que “há um número significativo dos oficiais que desconhecem aspectos importantes da estrutura e da legislação ambiental brasileira”. (MURER, 2009, p. 59)

E prossegue: “somente pode haver ações efetivas quando existe conhecimento que dê a base de sustentação para a elaboração de projetos e a tomada de medidas dentro do processo de conservação e defesa do meio ambiente”. (MURER, 2009, p. 29)

Neste contexto, pode-se dizer que existe a necessidade de uma capacitação dos bombeiros militares, em especial, dos comandantes com relação às legislações brasileiras. A preservação está intimamente relacionada com o conhecimento da norma, pois na verdade, não se pode preservar aquilo que se desconhece.

A temática meio ambiente requer uma abordagem global das instituições que integram o sistema, “é algo muito complexo, mas um processo ao qual a participação de Instituições como o Corpo de Bombeiros não pode se alienar”.

O assunto meio ambiente demanda uma abordagem sistêmica por parte daqueles que nele se envolvem, ou seja, os diversos componentes precisam ser vistos como parte de um todo; eles são componentes de um sistema bem maior. Componentes que se relacionam entre si, e que interagem com os demais componentes e seus aspectos. Em outras palavras, para compreender um sistema não basta olhar suas partes

isoladamente, mas sim é necessário enxergar como elas se interligam e se modificam constantemente, a dinâmica da estrutura e seu sentido de ser a partir dessas interações. (MURER, 2009, p.59)

Sob esse enfoque, e sabendo-se, que a corporação CBMSC tem uma grande responsabilidade em difundir os conhecimentos e trabalhos, na prevenção, preservação e na educação ambiental à sociedade, como missão constitucional e institucional, torna-se imprescindível a representação da instituição nos mais variados órgãos de decisão, fiscalização e controle voltado às questões de proteção ao meio ambiente.

Ressalte-se aqui que toda e qualquer campanha educativa, projeto, ações operacionais entre outras atividades, demandam tempo e na grande maioria são bastante onerosas.

No caso do Corpo de Bombeiros além das atividades essencialmente ambientais, já realizadas pela instituição e, que necessitam ser ampliadas, divulgadas e formalizadas, percebe-se uma carência tanto de pessoal capacitado, quanto de verbas para implantação e execução destas atividades.

Daí, a necessidade de se angariar fundos e recursos junto aos órgãos competentes para a otimização dessas atividades. No âmbito federal, esses recursos encontram previsão legal na Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, a qual criou o Fundo Nacional de Meio Ambiente, onde em seu art. 3º prescreve que:

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos (BRASIL, 1989)

Posteriormente no art. 5º, do mesmo diploma, está previsto as prioridades na aplicação dos recursos em projetos de:

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I - Unidade de Conservação;

II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III - Educação Ambiental;

IV - Manejo e Extensão Florestal;

V - Desenvolvimento Institucional;

VI - Controle Ambiental;

VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas. (BRASIL, 1989, grifo nosso)

Também na esfera estadual e municipal, existem uma série de fundos e recursos com o objetivo de emprego nas ações destinadas à preservação meio ambiente. É essencial que a instituição tenha uma participação mais efetiva na divulgação de suas ações com a celebração de convênios com entidades governamentais na busca de recursos financeiros.

Necessita-se, portanto, de políticas ambientais, estreitando relações com órgãos de governo, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos do Meio Ambiente, Organizações não Governamentais, entre outras, objetivando aumentar a alçada de atuação do CBMSC às questões de natureza ambiental.

O CBMSC tem o dever de trabalhar em prol do meio ambiente e, “as pessoas que dele fazem parte não podem se alienar, não podem se acomodar e não podem fugir de sua parcela de responsabilidade para com a conservação, proteção e sustentabilidade ambiental”. (MURER, 2009, p. 60)

Conforme visto em linhas anteriores, num recente trabalho de pesquisa com os comandantes do CBMSC, uma das conclusões do pesquisador em relação aos pesquisados parou na problemática de que a corporação é ainda “imatura” para assumir mais responsabilidades com relação à defesa ambiental. As alegações recaíram sobre dificuldade como a escassez de efetivo, estrutura, e logística atual, que não possibilitam uma ampliação de ações direcionadas especificamente às questões ambientais. (MURER, 2009)

4 CONCLUSÃO

Cabe salientar inicialmente, que não houve a pretensão de exaurir o assunto, nem tampouco de apresentar solução para as questões relativas à atuação do CBMSC na proteção do meio ambiente. Ao Contrário, buscou pontuar elementos, cuja finalidade é de despertar o interesse dos integrantes do CBMSC pelas ações destinadas a manutenção do ecossistema. Mais do que isso, procurou-se, ao longo do trabalho, despertar a necessidade de uma consciência ambiental.

O tema conduz a muitas considerações a serem levantadas e questionadas, mas que se fazem importantes para conscientização, debates e manifestações acerca de um assunto tão relevante e presente na vida de todos, que é a obrigação e o dever de preservação do meio ambiente, como uma necessidade para a manutenção da vida no planeta.

A preocupação com o meio ambiente atualmente é mundial, devido à magnitude e a complexidade dos problemas ambientais que assolam o mundo. Carecendo de medidas integradas, pois os problemas ambientais, conforme demonstrado ao longo das linhas, não se limitam à fronteiras geográficas ou políticas, nem tampouco, respeitam espaço temporal, as consequências advindas de uma degradação ambiental, se desenham para o futuro, alcançando também as gerações vindouras. Daí, a necessidade de se empreender ações conjuntas de todos os governos, empresas e sociedade.

Viu-se a necessidade de conceituar meio ambiente de acordo com a doutrina e a legislação brasileira, bem como de sua divisão em ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, destacando-se sua importância para o entendimento da matéria. Procurou-se também demonstrar uma série de princípios que direcionam o direito ambiental brasileiro, e que têm relação direta com as atividades desenvolvidas pelo CBMSC.

Também, demonstrou-se a previsão constitucional das atividades do CBMSC, tanto na esfera federal como estadual, de forma a deixar claro o dever que a instituição tem para com a proteção do meio ambiente, não podendo esquivar-se de atuar com todos os instrumentos que assegurem a sua efetiva proteção.

Ademais, buscou-se também identificar o que é o SISNAMA, e quais os Conselhos que o integram, bem como, onde o CBM está inserido nesse contexto. Restando comprovado que o CBM possui representatividade com apenas uma cadeira no CONAMA, o que não é suficiente para expressar a importância da instituição frente às questões ambientais.

Em Santa Catarina, o CBMSC, já é parte integrante do CONSEMA e do Código Florestal Catarinense, conforme demonstrado no trabalho. Sendo um ponto de partida para a participação nas decisões políticas e administrativas que direcionam as questões ambientais.

Ao final do estudo, procurou-se demonstrar quais são as atividades realizadas pelo CBMSC na proteção do meio ambiente, tais como: incêndios florestais, salvamento de animais silvestres em situação de risco, contenção de vazamento de produtos químicos, entre outras, restando comprovado que a corporação já executa no cotidiano, uma série de atividades de proteção ambiental, seja na área técnica, nos serviços operacionais ou nos projetos sociais desenvolvidos pela corporação.

Entretanto, não se conhece na instituição, nenhuma estrutura formal voltada às finalidades de proteção e conservação dos ecossistemas, nem mesmo projetos ou planejamentos específicos na área ambiental. Essa formalização é uma necessidade para que as iniciativas promovidas pelo CBMSC deixem de ser esparsas e se tornem pontuais e abrangentes. (MURER, 2009)

Constata-se, também que os oficiais do CBMSC, que exercem funções de comando, em sua grande maioria, desconhecem as legislações ambientais, bem como a estrutura dos sistemas que tratam do tema. Também, demonstram certa resistência em assumir um compromisso maior com a sustentabilidade do meio ambiente, sob as alegações de falta de efetivo, materiais e recursos financeiros, além de outras problemáticas vividas pela instituição.

Trabalhar em defesa do meio ambiente é trabalhar em defesa da vida. “As dificuldades e carências não podem ser passaporte para a alienação”. Murer, (2009, p. 60)

Finalmente, de tudo o que foi descrito neste trabalho, e diante dessas mudanças organizacionais que fazem do CBMSC uma instituição forte e, em constante desenvolvimento, impera que se enfatize que o CBMSC “é um órgão de natureza essencialmente ambiental”. E que as ações e participações nas questões inerentes à problemática ambiental são realizadas ainda de forma bastante tímida, ou seja, precisa-se estender a competência ambiental, buscando parcerias e convênios, trabalhando mais a questão da educação e consciência ecológica, de forma a melhor cumprir a missão constitucional, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento da instituição CBMSC e para uma melhor qualidade de vida das futuras gerações, para que possam usufruir de um meio ambiente sadio e com sustentabilidade.

“O homem não herda a terra de seus pais, apenas a toma emprestado de seus filhos”.

Jean Jacques Costeau

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/>. Acesso em: 15 de out. 2011.
- _____. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 15 de out. 2011.
- _____. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1988. Lei e Crimes Ambientais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 30 de out. 2011.
- _____. **Lei nº 4.471**, de 15 de setembro de 1965. Código Florestal Brasileiro. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm>. Disponível em 25 de out. 2011.
- _____. **Decreto nº 3.420**, de 20 de abril de 2000. Programa Nacional de Florestas. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3420.htm>. Acesso em: 19 de out. 2011
- _____. **Lei nº 10.650**, de 16 de abril de 2003. Acesso ao público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm>. Acesso em: 20 de out. 2011
- _____. **Lei nº 7.797**, de 10 de julho de 1989. Cria o Fundo Nacional do Meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7797.htm>. Acesso em: 25 de out. 2011.
- _____. **Decreto nº 3.942**, de 27 de setembro de 2001. Dá nova redação aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 10 e 11 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm>. Acesso em: 20 out. 2011
- _____. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. **Manual para implementação de planos de ação de emergência para atendimento a sinistros envolvendo o transporte rodoviário de produtos perigosos**. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://ipr.dnit.gov.br/pp/Arquivos/manual_para_implementacao_de_plano_de_acao_de_emergencia.pdf>. Acesso em: 19 de out. 2011
- _____. **Decreto nº 3.420**, de 20 de abril de 2000. Institui o programa nacional de florestas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3420.htm>. Acesso em: 27 de out. 2011.
- _____. Ministério do Meio Ambiente. Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr.cfm>>. Acesso em: 21 de out. 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Instrução Normativa nº 026/CBMSC**, de 18 de setembro de 2006. Matas Nativas e Reflorestamento. Disponível em: <http://www.cbm.sc.gov.br/dat/arquivos/IN%20026%20-%20Matas_Nat_Reflorest_1Alt_080410.pdf>. Acesso em: 27 out. 2011.

_____. **Capacitação para instrutores do Projeto Golfinho**. Florianópolis, 2010. Trabalho não publicado.

_____. **Curso de Formação de Combatentes em Incêndios Florestais**. Florianópolis, 2008. Trabalho não publicado.

DIARIO CATARINENSE. **Equipe de resgate consegue libertar baleia encalhada em praia de Florianópolis**, 8 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/diariocatarinense/jsp/default.jsp?uf=2&local=18§ion=Geral&newsID=a3479105.xml>>. Acesso em: 19 de out. 2011.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A propriedade no direito ambiental**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 7. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HENDGES, Antonio Silvio. Saiba mais sobre o SISNAMA. **Ecodebate**, 19 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2010/11/19/saiba-mais-sistema-nacional-do-meio-ambiente-%E2%80%93-sisnama-artigo-de-antonio-silvio-hendges/>>. Acesso em: 24 de out. 2011.

LACOWICZ, Altair Francisco. **Corpo de bombeiros comunitário: a parceria que deu certo**. Chapecó; Imprimax, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia Científica**. Porto Alegre: Atlas, 2005.

_____. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARTINS, Thyago da Silva. **Comunicação Social no CBMSC: Imagem Institucional e Assessoria de Imprensa e Mídia Training**. Monografia. 2011. 75 f. (Curso de Formação de

Oficiais) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Centro de Ensino Bombeiro Militar, Florianópolis, 2011.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MURER, Gladimir. **A missão ambiental do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e seu papel junto ao Sistema Nacional do Meio Ambiente**. 2009. 73 f. Monografia (Especialização em Administração Pública com ênfase na Gestão Estratégica de Serviços de Bombeiro Militar) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

NICOLAU, Júlia Maria Valente. **A importância dos conselhos estaduais dentro de uma ótica democrática – Estudo de Caso**. 2001. Monografia (Especialização em Gestão Fazendária) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. Disponível em: <www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman>. Acesso em: 24 out. 2011

PARIZOTTO, Walter. **O controle dos incêndios florestais pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina: diagnóstico e sugestões para o seu aprimoramento**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal) - Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal. Curitiba, 2006.

_____. Missão Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. **Revista Bombeiros Anjos da Vida**, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://bombeirosanjosdavid.com.br/segunda_entrada/revista/3edicao/conteudo/amissaodocorodebombeirosmilitardesantacatarina.php>. Acesso em: 24 out. 2011.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 1980.

SALVADOR, Donato Adelar. **A (in) Constitucionalidade do Código estadual do Meio ambiente de Santa Catarina**. 2009. 112 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33769-44081-1-PB.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2011.

SANTA CATARINA (Estado). Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/.../CESC_2011_58_emds.pdf>. Acesso em: 19 de out. 2011.

_____. **Lei Complementar nº 534**, de 20 de abril de 2011. Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Disponível em: <<http://200.192.66.20/alesc/PesquisaDocumentos.asp>>. Acesso em: 28 out. 2011.

_____. **Lei nº 13.558**, de 17 de novembro de 2005. Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental - PEEA - e adota outras providências. Disponível em: <<http://200.192.66.20/alesc/PesquisaDocumentos.asp>>. Acesso em: 21 out. 2011.

_____. **Lei nº 14.675**, de 13 de abril de 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Disponível em: <<http://200.192.66.20/alesc/PesquisaDocumentos.asp>>. Acesso em: 26 out. 2011.

_____. Defesa Civil. Disponível em: <http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=989&Itemid=262>. Acesso em: 20 de out. 2011.

_____. **Decreto nº 4.909**, de 18 de outubro de 1994. Norma de Segurança Contra Incêndios. Disponível em: <http://www.cbm.sc.gov.br/dat/nsci_94.html>. Acesso em: 23 out. 2011.

_____. **Decreto nº 2.838**, de 11 de dezembro de 2009. Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2009/002838-005-0-2009-003.htm>>. Acesso em: 23 de out. de 2011.

_____. **Decreto nº 14.250**, de 05 de junho de 1981. Regulamenta dispositivos da Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980, referentes à proteção e a melhoria da qualidade ambiental. Disponível em: <http://www.fwlab.com.br/artigos/decreto_n_14250.pdf>. Acesso em: 27 de out. 2011

SANTOS, Paulo Alexandre Figueiredo dos. **Da prevenção À Gestão do Risco: O Caso da Ponte 25 de Abril. 2008**. Dissertação (Mestrado em Medicina de Catástrofe) - Universidade do Porto, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Porto, 2008. Disponível em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/7233/2/Tese%20Mestrado%20PDF%20Paulo.pdf>>. Acesso em 05 nov. 2011.

SÉGUIN, Élidea. **Direito Ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SILVA, Anderson Furlan Freire da; FRACALOSSO, William. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SIRVINSKAS, Luiz Paulo. **Manual de direito ambiental**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003

_____. **Tutela penal do meio ambiente: breves considerações atinentes à Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006

VIEGAS, Eduardo Coral. **Gestão da Água e Princípios Ambientais**. Caxias do Sul: EDucs, 2008.

ALMEIDA, Lutiane Queiroz de; PASCOALINO, Aline. **Gestão de Risco, Desenvolvimento e (meio) Ambiente no Brasil: um Estudo de Caso Sobre os Desastres Naturais em Santa Catarina**. 2009. Tese (Doutorando em Geografia) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Rio Claro, SP, 2009. Disponível em:

<http://www.geo.ufv.br/simposio/simposio/trabalhos/trabalhos_completos/eixo11/061.pdf>.
Acesso em 07 de Nov. 2011.